

Relatório Completo 04/12/2015 às 15:43:16

Total de (185) Proposições.

PRS 123/2015									
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 04/12/20	15 às 15:02					
O que é	D que é modificado em 04/12/2015 às 15:02								
Situaçã	0	modifi	cado em 04/12/20	15 às 15:02					
Nossa Posição		modifi	cado em 04/12/20	15 às 15:02					

PRS 55/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira								
Status: em análise	Tema: Tributação	Prioridade: Sim	Notas Técnicas: Não					
Foco Redução do ICMS do QAV								
	modificado em 26/11/2015 às	16:11						
O gua á	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							
O que é	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de							
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.							
	modificado em 26/11/2015 às 16:11							
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos							
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 26/11/2015 às	16:11						
Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às	16:11						

	PLS 660/2015								
Autor:	or: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.							

Data: 04/12/2015 Página 1 de 136



modificado em 20/11/2015 às 11:07
Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
modificado em 20/11/2015 às 11:07
09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
modificado em 20/11/2015 às 11:07
DIVERGENTE
A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
modificado em 25/11/2015 às 16:09

PL 3570/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
O gua á	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem.						
O que é	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Situação.	10/nov - apresentação da proposição						
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.						
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:						
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nacca Decices	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA N° 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						

Data: 04/12/2015 Página 2 de 136



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

PL 3441/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.								
	modificado em 03/11/2015 às 17:49							
O gua á	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.							
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50							
Situação	49							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
	Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do			
	bilhete	e.						
	Suger	imos que elas sejam ouvid	as a respeito, e que nos	s forneçam	elementos para justificarmos			
	nossa	posição contrária ao PL, q	ue nos servirão de base	e para elab	orarmos a Nota Técnica a ser	r		
	apres	entada na Câmara.						
	modifi	cado em 26/11/2015 às 09	:58					

Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.						
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
O aua á		Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.						
O que é	,	modificado em 03/11/2015 às 17:50						
C:t	_	28/10/2015 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3441/2015, pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto						
Situaçã	0	modificado em 03/11/2015 às 17:50						

PL 3441/2015

Data: 04/12/2015 Página 3 de 136



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Transporte de cadáveres							
	modificado em 23/10/2015 à	as 11:32						
O que é	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou							
O que e	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.							
	modificado em 23/10/2015 à	as 11:32						
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá							
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro							
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior							
	modificado em 23/10/2015 à	as 11:32						
Negas Besisão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos							
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do							
	traslado.							
	Não está prevista qualquer	responsabilidade por parte	de empresa	aérea.				
	modificado em 25/11/2015 à	as 16:10						

	PL 3338/2015								
Autor:	Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,	porte de cadáveres cado em 23/10/2015 às	s 11:32					

Data: 04/12/2015 Página 4 de 136



Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou					
naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
modificado em 23/10/2015 às 11:32					
28/10/2015 - Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e					
Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
Tramitação: Ordinária.					
modificado em 04/11/2015 às 11:16					
O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
traslado.					
Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
modificado em 25/11/2015 às 16:10					

	69		

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de

Data: 04/12/2015 Página 5 de 136

linhas comerciais.



Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

	PLS	642/2015
--	------------	----------

 Autor:
 Rodrigo Nogueira

 Relator:
 Rodrigo Costa

Status: encerrado	Tema: Outros Proje	os Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco	programas para ince	ntivo à fidelidade de clientes				
	modificado em 30/09	/2015 às 15:53				
O gua á	Estabelece que, nos	programas para incentivo à fidelida	de de clientes por acúmulo de bonificações			
O que é	ao consumir determi	nados produtos ou serviços, os con	sumidores deverão ser informados com 90			
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são					
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de validade.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões					
Situação	Último local: 25/09/2	015 - Comissão de Meio Ambiente,	são de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e			
	Controle					
	Último estado: 25/09	2015 - AGUARDANDO RECEBIME	ENTO DE EMENDAS			
	modificado em 30/09	/2015 às 15:53				
Nossa Posição						
	modificado em 15/10	/2015 às 16:24				

PLS 642/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 6 de 136



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fid	elidade de clientes				
	modif	icado em 30/09/2015 às	15:53				
Ο αμο ό	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões	
O que é	ao co	nsumir determinados pro	dutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com	90	
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Cituação	reunia	o Stella Tahis					
Situação	mlklkf	lfkdf					
	modificado em 08/10/2015 às 09:35						
Nossa Posição						<u> </u>	
	modif	icado em 15/10/2015 às	16:24				

		PLS 642/20	015					
Autor: Rodrigo Nogueira		Re	lator: Rodrigo Costa					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	progra	amas para incentivo à fide	lidade de clientes					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
O mus á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações							
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90							
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são							
	pesso	ais e intransferíveis, salvo	em caso de sucessão d	ou herança,	e não poderão ter prazo máx	ximo		
	de val	idade.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
Situação								
Situação	modifi	cado em 08/10/2015 às 09	9:36					
Nessa Posição	,							
Nossa Posição	modifi	cado em 15/10/2015 às 16	6:24					

PLS 612/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não

Data: 04/12/2015 Página 7 de 136



	aéreos a terceiros na superfície.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
O muo á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de					
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Cituação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição						
340	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

	PLC 124/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator: Rodrigo Costa			
Status	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

Status. encertado	Tellia. Outios Fiojetos Filoridade. Não Notas Technicas. Não				
Foco	programas de fidelidade				
	modificado em 30/09/2015 às 15:50				
O que é	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de				
O que e	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações				
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:50				
Situação	Relator atual: Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e				
	Controle				
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA				
	modificado em 30/09/2015 às 15:50				
Nossa Posição					
110334 1 031Ç40	modificado em 30/09/2015 às 15:50				

PLS 336/2015						
Autor:	Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco Disciplina a atividade de lobby					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					

Data: 04/12/2015 Página 8 de 136



	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar,						
O que é							
•	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
	administrativas, regulamentares e legislativas.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:49						
Cituação	Relator atual: Ricardo Ferraço						
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA						
	modificado em 30/09/2015 às 15:49						
Nessa Pesieño	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação						
Nossa Posição	da ABEAR						
	modificado em 03/11/2015 às 17:08						

	PLS 241/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Re	lator: Rodrigo Costa					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora							
		modificado em 30/09/2015 às 15:48							
0 mus á		Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é		e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
		modificado em 30/09/2015 às 15:48							
Cituação		04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação		Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa Po	nsicão		·						
.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	J01940	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					

PLS 207/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira		Re	elator: Rodrigo Costa				
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã	ão Notas Técnicas: Não			
Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46				
0	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das						
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
	Direto	res para fins de substituiç	ção ou interinidade. Na falta de	le indicação pelo Presidente da República			
	para c	argo vago, em até 120 di	ias, o Senado Federal aprecia	ará a escolha do dirigente interino, como			

Data: 04/12/2015 Página 9 de 136



	se indicado fosse.	
	modificado em 30/09/2015 às 15:46	
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	_
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
	modificado em 30/09/2015 às 15:46	
Nossa Posição		
	modificado em 30/09/2015 às 15:46	

		PEC 40/20	015 					
Autor: Rodrigo Nogueira		Re	elator: Rodrigo Costa					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					
O mus á	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição							
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de							
	agênd	cias reguladoras, que serã	io nomeados pelo Presid	dente da Re	epública. Estabelece hipótese	de		
	transf	ferência da competência d	le nomeação desses diri	gentes para	a o Senado Federal.			
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					
0:4	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					
Nessa Besisão								
Nossa Posição	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					

Autor: Rodrigo Nogueira		Re	elator: Rodrigo Costa				
Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco	Programa Nacional do Bioquerosene						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
O suo á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						
0.4	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43						

Data: 04/12/2015 Página 10 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43

			PLS 46/2013						
Autor:	Rodrigo Nogueira	ogueira Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da co							ação		
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
0 mus á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao							
		monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Situação		Relator atual: Paulo Paim							
Situaçã	0	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SSÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	priorio	lade de atendimento							
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	9						
O	Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	e de atendimento às pessoas	s que			
O que é	espec	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas							
	que especifica.								
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	9						
Cituação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO								
Situação	Último estado:								
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO								
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	9						
Nacca Basicão	DIVERGENTE								
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a								
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.								

PLS 259/2012

Data: 04/12/2015 Página 11 de 136



Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas receitas das empresas associadas.

modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/201	5						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		alimer	tação em aeroportos							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5						
O		Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos								
O que é	;	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Situação		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)								
		Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e								
		Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva								
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	e de Tramitação: Or	dinária					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5						

	PL 3000/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco	indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no						
	embarque						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime						
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD						
	modificado em 30/09/2015 às 15:34						
Nossa Posição	DIVERGENTE						

Data: 04/12/2015 Página 12 de 136



O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

Autor: Rodrigo Nogueira Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Foco comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:33 Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computador ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 Situação Situação As Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	PL 2999/2015						
Foco comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:33 Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computador ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 Situação 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	tor: Rodrigo Nog						
Modificado em 30/09/2015 às 15:33 Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computador ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 Situação Situação Ais Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	atus: em acompar						
Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computador ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 Situação Situação Ais Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	СО						
("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
("internet"), de produtos e serviços nao relacionados a aquisição de passagens aereas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves. modificado em 30/09/2015 às 15:33 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
modificado em 30/09/2015 às 15:33 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	que e						
Situação 24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
As Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissõe Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33	Situação						
Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária 28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
Recebimento pela CVT. modificado em 30/09/2015 às 15:33							
modificado em 30/09/2015 às 15:33							
DUED OF LIFE							
DIVERGENTE	Nossa Posição						
NOSSA POSIÇÃO O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, a							
economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos							
próprios consumidores.							
modificado em 03/11/2015 às 17:12							

	PL 2999/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Foco comércio eletrônico						
	modificado em 30/09/2015 às 15:33						
Veda o oferecimento, nos sítios ofic				ciais das companhias a	aéreas na	rede mundial de computador	es
O que é	;	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					

Data: 04/12/2015 Página 13 de 136



	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.
	modificado em 30/09/2015 às 15:33
Situação	23/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões
Situação	a partir de 26/10/2015).
	22/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.
	modificado em 04/11/2015 às 11:08
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

PL 3011/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
O gua á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da						
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do						
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Nossa Posição							
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						

PL 2960/2015							
Autor:	Rodrigo Nogueira		i	Relator: Rodrigo Costa			
Status:	encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária modificado em 30/09/2015 às 15:29							
O que é Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou							

Data: 04/12/2015 Página 14 de 136



domiciliados no País, e dá outras providências
modificado em 30/09/2015 às 15:29
10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico
Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
Constitucional a este apresentada.
modificado em 30/09/2015 às 15:29
modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015								
Relator: Rodrigo Costa								
Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)								
modifie	cado em 30/09/2015 às 15:26							
Dispõe	e sobre o licenciamento e opera	ação de veículos a	éreos não t	ripulados (VANT"s) e aerona	aves			
remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar								
ou comercial, e dá outras providências.								
modifie	cado em 30/09/2015 às 15:26							
,								
modificado em 30/09/2015 às 15:26								
04/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	/2015. Proposição	Sujeita à Ap	oreciação do Plenário. Regim	ne de			
Tramit	ação: Ordinária							
modificado em 30/09/2015 às 15:26								
	licenci modifi Dispõe remota ou cor modifi modifi 04/09/ Tramit	Relator Tema: Configuração de Aeronaves licenciamento e operação de veículos modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e opera remotamente pilotadas (ARP"s), bem ou comercial, e dá outras providência modificado em 30/09/2015 às 15:26 modificado em 30/09/2015 às 15:26 04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	Relator: Rodrigo Costa Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: licenciamento e operação de veículos aéreos não tripul modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos a remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelho ou comercial, e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:26 modificado em 30/09/2015 às 15:26 04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Tramitação: Ordinária	Relator: Rodrigo Costa Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tremotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulado ou comercial, e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:26 modificado em 30/09/2015 às 15:26 04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Aparticação: Ordinária	Relator: Rodrigo Costa Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26 Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aerona remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego m ou comercial, e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:26 modificado em 30/09/2015 às 15:26 04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regin Tramitação: Ordinária			

PL 16/2015							
Autor:	Itor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:24						

Data: 04/12/2015 Página 15 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	outras providências.					
O que e	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
O que é	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT's) e					

PL 2969/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa					
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar				
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
O muo á	Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	não tripulado	os (VANT) de emprego militar.		
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Indefe	rido o Requerimento n. 3.022/2	2015, conforme des	spacho do s	seguinte teor: " Declaro		
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o						
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.						
	Oficie-	-se."					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:19					
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19					

	PEC 107/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Nogueira Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens Agora PEC 150/2015 (Câmara)						
		modifi	cado em 14/10/2015 às	s 15:45			

Data: 04/12/2015 Página 16 de 136



Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação					
seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
ulterior de propriedade.					
modificado em 29/09/2015 às 12:48					
28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
modificado em 29/09/2015 às 12:48					
DIVERGENTE					
Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do					
ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.					
Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente					
prejudicial às empresas aéreas.					
modificado em 29/09/2015 às 12:48					

	PEC 107/2015							
Autor:	tor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		amplia	a base de incidênci	a do ICMS na importação de t	oens			
		Agora	PEC 150/2015 (Cân	nara)				
		modifie	cado em 14/10/2015	às 15:45				
O que é	5	Permit	te a incidência do ICI	MS na entrada de bem proven	niente do ext	terior, ainda que a importação		
O que e	7	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência						
		ulterio	r de propriedade.					
		modificado em 29/09/2015 às 12:48						
Situaçã	io	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o						
Oituaça	10	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta						
		na Comissão.						
		16/09/	2015 - CCJ - Comiss	são de Constituição, Justiça e	Cidadania -	O Presidente da Comissão,		
		Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.						
		modificado em 30/09/2015 às 14:45						
Nossa	Posição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houver	r transferência de propriedade	do bem arre	endado, não há incidência do		
		ICMS,	pois o leasing config	gura locação do bem, não hav	endo modifi	cação da propriedade.		
		Essa	opção de leasing é a	dotada por todas as nossas as	ssociadas. F	Portanto, a PDC é altamente		
		prejud	icial às empresas aé	ereas.				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48				

Data: 04/12/2015 Página 17 de 136



PL 1458/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviação comercial e dá outras providências".							
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:46							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das							
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das							
	aeronaves.							
	modificado em 19/10/2015 às 15:04							

PL 1458/2015									
Autor:	Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
0 000 6	<u> </u>	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	;	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	o comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situaçã	io	15/out	- Comissão de Viação e Trans	portes (CVT)					
		Apres	entação do Parecer do Relator	n. 1 CVT, pela De	outada Clar	rissa Garotinho (PR-RJ). Intei	ro teor		
		Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL							
		2.602/	2015, apensado						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:06						

Data: 04/12/2015 Página 18 de 136



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

Relator: Rodrigo Costa : Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim dificado em 29/09/2015 às 12:46						
dificado em 29/09/2015 às 12:46						
~						
põe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como						
ipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
ção comercial e dá outras providências".						
dificado em 29/09/2015 às 12:46						
28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado Hugo Leal PROS/RJ.						
21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.						
15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa						
Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 2.602/2015, apensado.						
dificado em 04/11/2015 às 10:59						
ERGENTE						
ido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das						
câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das						
aeronaves.						
dificado em 19/10/2015 às 15:04						
il li li co						

	PL 2086/2015							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco liberdade tarifária Obs.: apensado ao PL 6546/2013								
	modificado em 29/09/2015 às 12:43							

Data: 04/12/2015 Página 19 de 136



O gua á	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que é	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Situação.	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa Posição	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu						
	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.						
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária)						
	praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,						
	desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						

o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Naciona especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados p formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
Foco dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC modificado em 29/09/2015 às 12:41 O que é Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da A o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados p formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 Situação 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
Modificado em 29/09/2015 às 12:41 O que é Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da A o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados p formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 Situação 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41	Notas Técnicas: Não						
Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da A o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados p formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da A o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Naciona especial para fins de composição de superávit primário. Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados p formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para fi para aeroclubes. modificado em 29/09/2015 às 12:41 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41	Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, para proibir o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo, em especial para fins de composição de superávit primário.						
Situação 13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41	Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.						
A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de Art. 41, VI do RICD. modificado em 29/09/2015 às 12:41							
modificado em 29/09/2015 às 12:41	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do						
	Art. 41, VI do RICD.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:41						
Nossa Posição CONVERGENTE							
O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da A	Aviação Civil possam ser						
contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passar	ando a se constituir superávit						

Data: 04/12/2015 Página 20 de 136



financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL	2288/2015	,
----	-----------	---

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	mano		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:39				
O guo á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	das que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	e cargas, por via terrestre, a	érea	
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo						
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratui	to.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
	Já há	convênios celebrados en	tre a União e as empresa	as aéreas as	ssegurando a gratuidade do		
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	2:39				

PL 2303/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Data: 04/12/2015 Página 21 de 136



O que é						
	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:37					

Nossa Posição

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

Autor:	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	prioridade de atendimento									
	modificado em 16/10/2015 às 15:59									
Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos					aos idosos no sistema de					
O que e	O que é transporte público coletivo intermunicipal.									
modificado em 29/09/2015 às 12:35										
Situação										
		modificado em 29/09/2015 às 12:35								

PL 3372/1997

PL 838/2011							
Autor:	Rodrigo Nogueira	rigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					

modificado em 29/09/2015 às 12:34

modificado em 29/09/2015 às 12:35

Data: 04/12/2015 Página 22 de 136



O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de					
O que e	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:34					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino					
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,					
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos					
	da América, por empresas de baixo custo.					
	modificado em 03/11/2015 às 16:57					

	PL 838/2011							
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	'Dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que e	•	Aeron	áutica", para vedar a cobrand	ça pelo consumo de a	igua potável	I nas aeronaves comerciais.		
modificado em 29/09/2015 às 12:34								
Situaçã	o	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Desar	quivado nos termos do Artigo	o 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
		REQ-380/2015						
		modificado em 03/11/2015 às 16:58						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		O Sub	stitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável ao	os	
		passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino						
no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público t						de transporte público terrestre,		
		interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a						
		possib	ilidade de venda de água po	tável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unid	dos	
		da América, por empresas de baixo custo.						

Data: 04/12/2015 Página 23 de 136

modificado em 03/11/2015 às 16:57



PDC 812/2013								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO								
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que							
O que e	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades							
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.							
modificado em 29/09/2015 às 12:33								
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-145/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Nosca Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº							
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre							
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.							
	GV - Excluir da agenda e do radar							
	modificado em 26/11/2015 às 15:04							

PDC 4/2015								
Rodrigo Nogueira		ı	Relator: Rodrigo Costa					
em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: N	ão Notas Técnicas:	Não			
	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS							
				. 0.5.050/0004 B 0				
			1º 8.395/2015 que altera o Deci	reto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
	dos co do aur	ombustíveis, em mais d mento da alíquota de F	le R\$ 0,22 por litro de gasolina rIS/COFINS e da CIDE. Tal aun	e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por r nento causa severos prejuízos à	-			
	em acompanhamento	em acompanhamento Tema: Contri modifi Susta 5.060/ Em su dos co do aut	Rodrigo Nogueira Tema: Tributação Contribuição para o PIS/PAS modificado em 29/09/2015 à: Susta os efeitos do Decreto o 5.060/2004. Em sua justificativa, os autor dos combustíveis, em mais o do aumento da alíquota de P	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa Prioridade: N Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31 Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Dec 5.060/2004. Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.3 dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aur	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31 Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº			

Data: 04/12/2015 Página 24 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 12:31						
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:31						
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS						
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS						
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,						
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da						
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.						
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,						
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o						
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.						
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº						
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:31						

O que é	PLS 551/2015							
Foco CBA modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo								
modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo	cnicas: Não							
O que é Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo								
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:28							
alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a me	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para							
	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa							
tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.								
modificado em 29/09/2015 às 12:28								
Situação modificado em 29/09/2015 às 12:28								
Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:28								

PLS 516/2015

Data: 04/12/2015 Página 25 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	CBA							
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:27					
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do			
O que é	Mercosul operem no Brasil.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Nossa Posição								
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					

	PLS 411/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento		Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		acomp	panhamento de cão guia						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	26					
O que é		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que	dispõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras			
O que e	•	deficié	èncias o direito de se fazer a	acompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	entos		
		de uso	o coletivo.						
		Classi	ificação: relações						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	26					
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	26					
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transpoi	te aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acomp	panhamento					
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-ç	guia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer		
		com o	animal no edifício terminal	de passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaç	ção		
		de ide	ntificação do cão-guia e co	mprovação de treinam	ento do usu	ário.			
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no c	chão		
		da cal	oine da aeronave, em local	adjacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado		
			rreio, dispensado o uso de	-					
		§ 2º C	·) cão-guia ou o cão-guia de	acompanhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,		

Data: 04/12/2015 Página 26 de 136



total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa
-------------------------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	acom	panhamento de cão guia							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:20	6						
O muo á	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras				
O que é	defici	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos							
	de us	o coletivo.							
	Class	ificação: relações							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:20	5						
Situação	21/10	/2015 - CDH - Comissão de D	ireitos Humanos e L	.egislação F	Participativa - Recebido Relato	ório			
Situação	da Senadora Fátima Bezerra PT/RN com voto pela aprovação da matéria com uma Emenda que								
	apres	enta.							
	modif	icado em 04/11/2015 às 11:28	3						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

 $\S~2^{\rm o}$ O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

Data: 04/12/2015 Página 27 de 136



§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado. § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco	comércio eletrônico						
	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
O mus á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para						
O que é	estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio						
	eletrônico e dá outras providências.						
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela						
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu						
	tratamento adequado à mesma.						
	modificado em 03/11/2015 às 16:59						

PLS 394/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 28 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco	comé	cio eletrônico					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O muo á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para		
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consun	nidor no âmbito do comércio		
	eletrô	nico e dá outras providências					
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	eira de iden	ntidade e dados do cartão de		
	crédit	o ou débito, quando for a forn	na de pagamento, so	b pena de b	loqueio do domínio da respectiva		
	págin	a eletrônica na internet.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à public	cação o Parecer nº 69	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo		
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44						
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e						
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do						
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ						
	10						
	favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos						
	termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012						
	e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; -						
	pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC						
	106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos						
	de lei	anexados: PLS 458/2012 e F	PLS 277/2013; - pelo	acolhimento	das ideias básicas, que passam		
	a inte	grar os Substitutivos, dos seg	uintes projetos de lei	anexados:	PLS 197/2012, PLS 394/2013 e		
	PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS						
	460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012						
	PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o						
	Reque	erimento nº 19, de 2015-CCJ	de urgência para ma	atéria. À SC	LSF, para prosseguimento da		
	Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação.						
	modificado em 30/09/2015 às 14:36						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
3 ⁻							
		nenda-se a rejeição do PLS,			,		
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu						
	tratan	nento adequado à mesma.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	9				

PL 2724/2015

Data: 04/12/2015 Página 29 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:22							
O quo ó	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas er	mpresas de transporte aéreo.			
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22							
Situação	23/09/	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)				
Situação	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	a Garotinho (PR-RJ), que:			
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos							
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital							
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor							
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para							
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da							
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas							
	de transporte aéreo.							
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:22							
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS							
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência							
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.							
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores							
	condições de redação e técnica legislativa.							
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:14					

		PL 2724/201	5			
odrigo Nogueira		Rela	tor: Rodrigo Costa			
m acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
	capital estrangeiro					
	modificado em 29/09/2015 às 12:22					
Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:2	22			
	23/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Apresenta	ação do Requerimento n. 107/2	2015,
	pela D	eputada Clarissa Garotinho	(PR-RJ), que: "Reque	er a realizaç	ção de audiência pública para	
	discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724/2	015, do Sr. Carlos Ed	luardo Cado	oca que modifica o artigo 181 d	da
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas				sas	
	de transporte aéreo". Inteiro teor					
	- Aprovado requerimento.					
	0 0	capital modifice Eleva modifice 23/09/ pela D discuti Lei 75/ de trar	racompanhamento Tema: Capital Estrangeiro capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:2 Eleva a participação do capital est modificado em 29/09/2015 às 12:2 23/09/2015 - Comissão de Viação pela Deputada Clarissa Garotinho discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2 Lei 7565, de 1986, para elevar a p de transporte aéreo". Inteiro teor	Relator: Rodrigo Costa Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:22 Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a modificado em 29/09/2015 às 12:22 23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Reque discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Ed Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital de transporte aéreo". Inteiro teor	Relator: Rodrigo Costa Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:22 Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas e modificado em 29/09/2015 às 12:22 23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Apresenta pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realizaç discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cado Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro de transporte aéreo". Inteiro teor	Relator: Rodrigo Costa Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não Notas Técnicas: capital estrangeiro modificado em 29/09/2015 às 12:22 Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo. modificado em 29/09/2015 às 12:22 23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Apresentação do Requerimento n. 107/2 pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 o Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empre de transporte aéreo". Inteiro teor

Data: 04/12/2015 Página 30 de 136



	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões
	a partir de 14/09/2015).
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ).
	08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando
	designação do relator.
	modificado em 30/09/2015 às 12:05
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

	PL 2191/2015					
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim					
Foco	Dispõe sobre segurança de voo					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
O que é	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
O que e	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração					
	do voo					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos					
do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.						
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					

PL 2191/2015

Data: 04/12/2015 Página 31 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim					
Foco	Dispõe sobre segurança de voo					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
O mus á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração					
	do voo					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao					
Situação	substitutivo.					
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao					
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5					
	sessões a partir de 19/10/2015).					
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa					
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 3.045/2015, apensado, com substitutivo.					
	modificado em 04/11/2015 às 11:01					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos					
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.					
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20					

			PL 274/2015				
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
O auo á		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à					
O que é	,	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Situaçã	0						
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8			
Nocca F	Posicão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.					
Nossa Posição		A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					

Data: 04/12/2015 Página 32 de 136



A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47. modificado em 03/11/2015 às 17:15

	PL 274/2015					
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim					
Foco						
	modificado em 29/09/2015 às 12:18					
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à					
O que e	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:18					
Situação	24/09/02015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC,					
Ontagao	com as proposições PL-534/2015, PL-921/2015 apensadas. Aguardando designação do relator.					
	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.					
	09/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao					
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	27/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5					
	sessões a partir de 28/08/2015).					
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa					
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, do PL 534/2015, e do PL 921/2015, apensados, com					
	substitutivo. Inteiro teor					
	27/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.					
	Não foram apresentadas emendas. 13/05/2015 - Comissão de Viação e					
	28					
	Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
	proposição.					
	27/02/2015 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.					
	modificado em 30/09/2015 às 12:02					
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.					
Nossa i osição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova					
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:15					

DI	96	/201	5
PL	90	/ZU I	่อ

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 33 de 136



Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco						
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:17				
O que é	Dispõe sobre a incid	dência das contribuições para o PIS/	PASEP e da Contribuição para o			
O que e	Financiamento da S	Seguridade Social nas operações de	venda de gasolina de aviação.			
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:17				
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)					
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.					
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:17				
Nossa Posição	INDIFERENTE					
	As empresas aérea	s não se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas de querosene de aviação.			
	Sugerimos excluir o	PL de nossa Agenda.				
	modificado em 29/0	9/2015 às 12:17				

	PL 96/2015					
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técn	nicas: Não				
Foco						
	modificado em 29/09/2015 às 12:17					
O que é	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para	0				
O que e	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:17					
Situação.	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.					
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da					
	Fazenda.					
	modificado em 04/11/2015 às 10:57					
Nossa Posição	INDIFERENTE					
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.					
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:17					

PL 7558/2014

Data: 04/12/2015 Página 34 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					-
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O mus á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	ra dispor a	respeito do transporte de carr	inho
O que é	de be	bê em aeronave comercial.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Situação						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da l	iberdade ta	rifária, na qual se compreend	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	4			

PL 7558/2014								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco								
modificado em 29/09/2015 às 12:13								
O mus á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho							
O que é	de bebê em aeronave comercial.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:13							
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária							
Situação	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia							
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).							
	Aprovado o Parecer.							
modificado em 29/09/2015 às 12:14								
Nossa Posição	DIVERGENTE							
O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compre								
inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:14							

Data: 04/12/2015 Página 35 de 136



Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
O que é		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
		de bebê em aeronave comercial.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
Situação	•	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes						
	U	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira						
		(PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP). Aprovado o Parecer.						

01/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Parecer do Relator, Dep. Fabricio Oliveira

PL 7558/2014

Nossa Posição	
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.

(PSB-SC), pela aprovação.

DIVERGENTE

modificado em 30/09/2015 às 11:59

modificado em 29/09/2015 às 12:14

PL 7558/2014								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
O gua á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho							
O que é	de bebê em aeronave comercial.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3					
Situação	08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.							
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:42							
Nossa Posição	DIVEF	RGENTE						
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreend							
	inclusi	ve, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem trans	sportada, s	eja ela qual for.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4					

Data: 04/12/2015 Página 36 de 136



PL 3568/2008 Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 12:10 Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer O que é natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia. modificado em 29/09/2015 às 12:10 17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Situação Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado no DCD de 18/08/2015, Letra B. modificado em 29/09/2015 às 12:10 **DIVERGENTE** Nossa Posição O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis: Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário. § 1º O cão-quia ou o cão-quia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira. § 2º O cão-quia ou o cão-quia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave. § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado. § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro. Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o

PL 2799/2000

modificado em 03/11/2015 às 17:16

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

caso.



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a		
O que e	à saúde e	à integridade das pessoas a					
	bordo.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015						
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:17					

	PL 1500/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim						
Foco							
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 12:02						
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
O que e	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os						
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico						
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem						
	em território brasileiro.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:02						
Situação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD						
	modificado em 29/09/2015 às 12:02						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Fosição	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:						
	(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre						
	eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as						

Data: 04/12/2015 Página 38 de 136



contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 1500/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 39 de 136



O mus á	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor					
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os					
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico					
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem					
	em território brasileiro.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:02					
0.4	18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5					
Situação	sessões a partir de 21/09/2015).					
	17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa					
	31					
	OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE					
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.					
	modificado em 30/09/2015 às 12:04					
N D'	DIVERGENTE					

Nossa Posição

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Data: 04/12/2015 Página 40 de 136



empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

	PL 1500/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira		R	elator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Incluir	no bilhete de passagen	n informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02					
O que é		Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	55, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor		
O que e	•	sobre	a obrigatoriedade da inf	formação prévia aos passa	geiros sob	re os serviços executados, os	S		
		riscos	à saúde e segurança, a	as medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico		
		de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem		
		em tei	rritório brasileiro.						
			cado em 29/09/2015 às						
Situaçã	0	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado João Rodrigues PSD/SC.							
3		21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de							
		deputado Arnaldo Faria de Sá.							
		14/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de							
		deputado João Rodrigues PSD/SC.							
				ação e Transportes (CVT)	- Retirado d	de pauta, de ofício.			
		modificado em 04/11/2015 às 11:00							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
	-	O PL	altera os arts. 227 e 256	6 da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	almente para:			
		(i) obr	igar as empresas transp	ortadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre		
				segurança dos passageiros					
				omendações de prevenção		·			
		•		r complicações de saúde a		•			
				, ,		cialmente quanto aos riscos d			
						atendimento médico de prime	eiros		
		socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos							
		relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.							
			,						
		O auto	or justifica a proposição	sob o argumento de que te	em sido cad	da vez mais comum, não só n	no		
		Brasil	, a incidência de passag	eiros manifestando sintom	as de trom	bose das veias profundas das	s		

Data: 04/12/2015 Página 41 de 136



pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

	PL 534/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira		R	elator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
Facilitar o transporte de animais domésticos									
	Apensado ao PL 274/2015								
	modificado em 29/09/2015 às 12:00								
O que á		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é	,	aéreo	e aquaviário.						
		modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Situaçã	•	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização							
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nossa I	Posicão	DIVERGENTE							
1402291	Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
		nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e							
		aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à							
		empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela							
		agênc	ia reguladora competen	te de cada setor. Estabele	ece, tambén	m, que para efetuar o embarq	Įue,		

Data: 04/12/2015 Página 42 de 136



os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

PLS 289/2015

Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	obrigação de um tripulante que fale português						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar						
O que e	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Cituação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.						
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:						
	?Art. 203						
	§ 1º						
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas						

Data: 04/12/2015 Página 43 de 136



internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõe sobre segurança de voo							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55					
0 ====	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves o	que disponh	nam de porta separatória que			
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do							
	regula	amento.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55					
	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55					
Name Basis 7	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desnece	essário o projeto.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55					

	PLS 52/2013								
Autor: Rodrigo Nogueira	ueira Relator: Rodrigo Costa								
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								
O muo ó	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera								
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de								
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,								
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da								
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro								
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								

Data: 04/12/2015 Página 44 de 136



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

PLS 52/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle das A	Agências Re	eguladoras		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				
O que é	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e a	altera	
O que e	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	6 de agosto de 1997, nº 9.78	2, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.	.986,	
	de 18	de julho de 2000, e nº 1	0.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da	i	
	Medid	a Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 200°	l, e dá outra	as providências		
	modificado em 29/09/2015 às 11:53						
0:4	28/09/	2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta	da	
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.						
	18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da						
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.						
	03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o						
	Relatório do Senador Walter Pinheiro, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica						
	legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.						
	Matér	a pronta para a Pauta na	a Comissão.				
	01/09/	2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao		
	gabine	ete do Relator, Senador	Walter Pinheiro, para rela	ar.			
	modificado em 30/09/2015 às 14:35						
N B'-"-	CONV	'ERGENTE					
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o						
	contro	le da ação normativa da	s agências reguladoras.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				

PLS 52/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 45 de 136



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã				
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras								
	modifi	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
O que é	Dispõe	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera				
O que e	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de				
	26 de	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,							
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da								
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,								
Situação	Senac	lor Blairo Maggi PMDB-F	R.						
	modifi	cado em 04/11/2015 às	11:22						
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE							
NUSSA FUSIÇAU	O PLS	S é positivo para os setor	es regulados, uma vez qu	ie contribui	para melhorar a eficiência e o				
	controle da ação normativa das agências reguladoras.								
	modificado em 29/09/2015 às 11:53								

PL 4495/2012							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
O mus á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é	Comandante de aeronave.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Citua 2 2 a	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL						
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.						
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Recel	pimento pela CCJC.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Nacca Dagiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe seja acrescido mais d	ois parágrafos ao art. 1	165 do CBA	A, para determiner que, no		
	transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em co	omando do	Comandante seja divulgad	lo aos	

Data: 04/12/2015 Página 46 de 136



passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

	PL 1033/	2011						
Autor: Rodrigo Nogueira	R	elator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco								
	Cria o Índice de Turbulência A	érea						
	Árvore de apensados e outros	documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às	11:47						
O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA								
	modificado em 29/09/2015 às	11:47						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do							
	RICD.							
	modificado em 29/09/2015 às	11:47						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe a criação do Índi	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
	capaz de informar aos usuário	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para						
	um determinado voo, devendo	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números						
	cardinais, de forma gradual e	crescente, de 0 a 5, quando da conf	firmação do voo. Estabelece,					
	também, que as companhias a	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de						
	turbulência previsto para cada	voo, antes do embarque, desde a p	primeira chamada, ficando obrigadas					
	a manter arquivadas, no prazo	mínimo de 90 (noventa) dias, as in	nformações relativas aos índices de					
	turbulência prevista de seus re	espectivos voos.						
	Os sistemas de radares meteo	orológicos utilizados na aviação são	incapazes de aferir, em tempo real,					
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.							
	modificado em 29/09/2015 às	11:47						

Data: 04/12/2015 Página 47 de 136



PL	880	/2011
ГЬ	000	/2011

Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa
--------	------------------	------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Obrig	a a presença de médico e	m voos comerciais				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46				
0 mm ś	Deter	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico en	n voos com	erciais com mais de duas hor	ras de	
O que é	duraç	ão.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46				
Cituação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
Nacca Basiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aérea	s, além do que o treiname	ento de tripulantes já incl	ui a intervei	nção em situações de emerg	ência,	
	como	exigido na na Portaria DA	AC Nº 1232/DGAC, de 28	de novem	bro de 2005, que ?aprova a d	quarta	
	ediçã	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46				

DI.	7020/2040
PL	7036/2010

Autor: Rodrigo Nogueira		Relator	Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Outro	s Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Obrigatorieda	de de exibição nas aeroi	naves de filmes qu	ue combatai	m a pedofilia			
	Árvore de ape	ensados e outros docum	entos da matéria					
	modificado en	n 29/09/2015 às 11:44						
O gua á	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos							
O que é	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.							
	modificado en	n 29/09/2015 às 11:44						
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.							
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-333/201	5						
	modificado en	n 29/09/2015 às 11:44						
Nacca Basica	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas							
	nacionais e do	os exibidores de cinema,	de filmes ou víde	os que com	nbatam a pedofilia, ficando as			
	companhias a	éreas nacionais obrigad	as a exibir, durant	te os voos q	ue excedam uma hora, filmes	s ou		

Data: 04/12/2015 Página 48 de 136



vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

			PL 5762/	2009				
Autor:	Rodrigo Nogueira		R	Relator: Rodrigo Costa				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Esclar	ecimentos aos passage	eiros sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
O que é		Obriga	a as empresas aéreas a	prestarem esclarecimento	s aos passa	ageiros sobre os dispositivos de	Э	
O que e	•	segura	ança das aeronaves.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Situaçã	0	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Oituaça		06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
		REQ-	123/2015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE					
110000	Osição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de						
		transp	orte fiquem obrigadas a	a prestarem, antes do início	da viagem	, esclarecimentos aos passagei	iros	
		sobre	os dispositivos de segu	rança disponíveis no veícu	lo. O parec	er aprovado pela CTASP opina		
		pela a	provação, na forma de s	substitutivo, limitando o âm	nbito de sua	incidência ao transporte coletiv	vo	
		aquav	iário ou terrestre, ou sej	ja, excluiu os demais moda	ais, inclusive	e o aéreo. De sua vez, a Comiss	são	
		de Via	ção e Transportes apro	vou parecer pela rejeição o	do PL.			
		No qu	e se refere ao modal aé	ereo a proposição é desned	essária, um	na vez que os esclarecimentos		
		devido	os já são prestados aos	passageiros.				

Data: 04/12/2015 Página 49 de 136



	PL 3422	/2008					
Autor: Rodrigo Nogueira	F	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não				
Foco							
	Divulgação da lista de passaç	geiros nos casos de acidente	es aéreos.				
	Obs.: origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às	11:40					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aéreas	s a divulgarem a lista de passageiros nos				
O que e	casos de acidentes aéreos.						
	modificado em 29/09/2015 às	11:40					
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminh	ado à publicação					
Situação	modificado em 29/09/2015 às	11:40					
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa i Osição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção						
	de Aviação Civil Internaciona	(Convenção de Chicago), p	romulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,				
	de 1946.						
	Além disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que e	estabelecem regras específicas sobre o				
	Sistema de Investigação e Pr	evenção de Acidentes Aeroi	náuticos (SIPAER), regulamentadas pelo				
	Decreto nº 87.249, de 1982.						
	modificado em 29/09/2015 às	11:40					

Autor:	Tor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Árvore	r sobre publicidade da Ap e de apensados e outros cado em 29/09/2015 às 1		eguro.		
O que é		Altera de Se		i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certi	ficado

Data: 04/12/2015 Página 50 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Negas Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,
	estabelecendo multa pelo descumprimento.
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente
	previstos no CBA.
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica
	internacional.
	modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 1257/2007									
Autor:	Rodrigo Nogueira		Re	elator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Obriga	a as empresas a orientar	em os passageiros sobre	a prevençã	ão da trombose venosa profur	nda		
		Obs.:	tramita em conjunto o PL	_ 121/10					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
0 aug 6		Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a							
O que é		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção							
		da tro	mbose venosa profunda?	?.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Cituação		CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na							
Situação	U	CSSF no dia 02.06.2.015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35					
Nacas D	Nacioão	CONV	/ERGENTE						
Nossa P	osição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros							

Data: 04/12/2015 Página 51 de 136



sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

			PL 4847/	2005				
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Arren	damento de aeronaves					
		Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria			
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				
O que é		Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a exti	rajudicial e a falência do		
O que e	•	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência						
		das s	ociedades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	ırá suspens	o o exercício de direitos deriv	vados	
		de co	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas p	partes?.		
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				
Situaçã	•	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa						
Situaça	O	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Devid	o a desarquivamento de	esta proposição em requeri	mento ante	rior, foi declarada prejudicada	a a	
		solicit	ação de desarquivamen	to constante do REQ-438/	2015.			
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				
Nocco I	Paciaña	CON	/ERGENTE					
11055a 1	Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos						
		arren	dadores, podendo contri	buir para a redução nos pr	eços dos ar	rrendamentos. Todavia, os		
		parec	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Té	ecnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrários	S.	
		modif	icado em 29/09/2015 às	11:34				

	PL 3772/1997								
Autor:	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco				rma e a condução de preso os documentos da matéria	de alta pei	riculosidade			

Data: 04/12/2015 Página 52 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
O que é Situação Nossa Posição	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31
Situação	CONVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da
	inexistência de periculosidade.
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação
	favorável à aprovação, se for o caso.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/1	997					
Autor:	Rodrigo Nogueira		Re	elator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria					
				4.00					
			cado em 29/09/2015 às 1				~		
O que é		Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe							
- 4		sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29					
Situação	^	CD - 0	CCJ, Pronta para Pauta c	om parecer favorável do	Relator.				
Situaça	U	24/04/	2013 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de C	idadania ?0	CCJC - Parecer do Relator, D	Эер.		
		Décio	Lima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS			
		3628/	1997, apensado, com em	enda					
		25/11/	2014 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)				
		Indefe	rido o Requerimento n. 1	0.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o ped	lido		
		contid	o no Requerimento n. 10.	742/2014, com fundame	nto no art. 1	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos		

Data: 04/12/2015 Página 53 de 136



do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

Autor:

Rodrigo Nogueira

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991

Relator: Rodrigo Costa

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
_		-					

Foco	
	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário
	oportunamente.
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente

da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes

Página 54 de 136 Data: 04/12/2015



valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 2417/	1991					
Autor:	Rodrigo Nogueira		R						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Fixa v	alor mínimo para comis	sionamento de agências de	e viagem				
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22					
0 au o á	<u> </u>	Aume	nta para 15% a comissã	io das agências viagem ou	turismo refe	erente a venda de passagen	S		
O que e	O que é	aéreas.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22					
Situaçã	io	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente							
Situaça	10	da Câ	mara.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às	10:50					
Nossa	Posição	DIVER	RGENTE						
110334	i Osição	O PL	dispõe sobre as atividad	des, o registro e o funciona	mento das a	agências de viagens e turism	ю е		
		dá out	ras providências.						
		No art	. 19, o PL propõe que a	s Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes			
		valore	s: mínimo de 15% sobre	e o valor de venda de pass	agens aérea	as; mínimo de 10% sobre o v	valor		
		da ope	eração, quando se trata	r de intermediação ou ager	nciamento d	e carga, excursão e outros			
		serviç	os de viagens, turismo e	e locação.					

Data: 04/12/2015 Página 55 de 136



Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator	: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos						
		Obs.	Arquivada						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é		Obriga	a as administrações aeroportuár	ias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "finç	gers"		
O que e		(ponte	es de comunicação entre o termi	nal e a aeronave)	nos aeropo	rtos onde opera aviação reg	ular.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Situação		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Ontaação		08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
		Devol	ução à CCP						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						
Nossa Po	osição	CONV	/ERGENTE						
		O PL	tem por finalidade obrigar as ad	ministrações aero	portuárias a	disponibilizar aos consumid	ores,		
		em ae	eroportos que operem transporte	aéreo regular co	m fluxo de e	mbarque e desembarque su	perior		
		a 300	(trezentos) mil passageiros/ano	, a implantação de	e ?fingers? ((pontes ou plataformas de			
		comu	nicação entre o terminal e a aero	onave), de modo a	a assegurar	o aumento da eficiência das	i		
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	estados aos	s passageiros, sobretudo gar	rantir		
		acess	o adequado às aeronaves dos p	oassageiros portac	dores de nec	cessidades especiais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40						

Data: 04/12/2015 Página 56 de 136



	PL 2318/2011								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa								
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco									
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes								
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007								
	modificado em 29/09/2015 às 10:37								
O gua á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de								
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes								
	modificado em 29/09/2015 às 10:37								
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37								
Nossa Posição	CONVERGENTE								
NOSSA I OSIÇÃO	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de								
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o								
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.								
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e								
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e								
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.								
	modificado em 29/09/2015 às 10:37								

	PL 3419/2008								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados					
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
0 auo ó		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
O que é	,	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						
0:4	_	CD - 0	CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Re	lator pela injuridicidade			
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35						

Data: 04/12/2015 Página 57 de 136



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

PLC 132/2011

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
Situação									
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31							
Nossa Basiaña	DIVERGENTE								
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem								
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de								
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem								
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto								
	nas suas viagens.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							

PLC 132/2011

Data: 04/12/2015 Página 58 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin			
Foco	Instala	ção de assentos especiais nas	aeronaves					
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0	Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	modific	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação	SF - C	AE Aguardando parecer da Re	latora Senadora Lu	úcia Vânia	(/GO)CI ? matéria aprovada			
Situação	04/08/2	2015 - CAE - Comissão de Ass	untos Econômicos	- O Preside	ente da Comissão, Senador			
	Delcídio do Amaral PT/MS, designa o Senador José Agripino DEM/RN relator da matéria.							
	Ao relator.							
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Basiaão	DIVER	GENTE						
Nossa Posição	O PLC	trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quer	n cabe expedir normas a serem			
	cumpri	idas pelas prestadoras de servi	ços aéreos, inclusi	ve quanto a	a formação e treinamento de			
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto							
	nas suas viagens.							
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:32						

		PLC 132/2011							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator	: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves						
	modificado em 29/09/2015 às 10:32								
O mus á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32								
Situação									
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE							
NOSSA I OSIÇÃO	O PLO	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quer	m cabe expedir normas a sere	em			
	cumpr	ridas pelas prestadoras de serv	iços aéreos, inclus	ve quanto	a formação e treinamento de				
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem								
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto			
	nas sı	uas viagens.		-					
		-							

Data: 04/12/2015 Página 59 de 136



		PL 6454/2005							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relato	: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Obriga	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorro	os				
	Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
O que é	Obriga	a as aeronaves a portarem equ	pamentos de prime	eiros socorro	os e dá outras providências				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Situação	CD ? (CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	Conceição	Sampaio (PP/AM), pela				
Situação	aprova	ação deste PL 6454/2005 e pel	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	nsado, e do Substitutivo da	CDC.			
	Em 24	ا 4.06.15 o parecer foi aprovado	oor unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL			
	2.529/	/07, apensado.							
	26/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao p	rojeto			
	Não fo	oram apresentadas emendas.							
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho								
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27							
Nossa Posição	DIVEF	RGENTE							
Nossa Fosição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em vo	os comerciais, com partida o	ou			
	chega	da em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes eq	uipamentos de primeiros soc	corros			
	1 - loc	al adaptável para transformaçã	o em maca de aco	modação de	e pessoas na posição horizo	ntal; 2			
	- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos an	ti-convulsivos para indicaçã	0			
	cardía	ica, e de uso geral em situação	de emergência.						
	O PL :	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pr	esença de r	médico ou enfermeiro em tod	dos os			
	voos o	comerciais, domésticos e intern	acionais.						
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a								
	serem	cumpridas pelas prestadoras o	de serviços aéreos,	inclusive qu	uanto à formação e treiname	ento de			
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utilizaı	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º).					
	Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem apli	adas a aero	onaves estrangeiras, cujas				
	operac	ções sujeitam-se a regras estal	oelecidas em acord	os, tratados	e convenções internacionai	s.			

Data: 04/12/2015 Página 60 de 136



			PL 4050/2004							
Autor:	Itor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		ŭ	a as aeronaves a portarem apar							
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ie 			
O que é		espec	ifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Situaçã	^	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.					
Situaça	U	30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do	art. 141 do Regimento Interno	da			
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para				
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	iição e Justiça e de Cidadania	۱.			
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à			
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pr	rioridade.				
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)				
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	titucionalidade, juridicidade, té	écnica			
		legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade								
		Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
110554 1	OSIÇÃO	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,				
		ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e								
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a si	uperior a 20	000 pessoas por dia) e veículo	os			
		(trens	, metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	u superior a cem passageiros,	além			
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	peiros), a in	cluírem desfibriladores cardía	cos			
		entre	seus equipamentos obrigatórios	5.						
		O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	;			
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walt	er Feldman (PSDE	3-SP).					
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ıração das aeronaves, implica	ındo			
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	a os preços das passagens aé	reas.			
Nossa F	Posição	15/09/ Parec legisla Social modifi DIVEF Trata- ferrov outros (trens de am entre:	er do Relator, Dep. Ronaldo Fontiva e, no mérito, pela aprovaçã e Família e do PL 4443/2004, a cado em 29/09/2015 às 10:24 RGENTE se de proposição de ordem ger árias, aeroportos, portos, central locais com aglomerações ou cometros, aeronaves e embarca bulâncias e viaturas de resgate seus equipamentos obrigatórios foi aprovado pela CSSF, tendo se do voto do Relator, Dep. Waltativa, se convertida em lei, implicativa, se convertida em lei, implicativa, se convertida em lei, implicativa en lei, implicativa, se convertida em lei, implicativa en lei, implicativa, se convertida em lei, implicativa en lei,	ão e Justiça e de Conseca (PROS-DF) do deste, da Emenapensado, com Sudal, que obriga diversos comerciais, esta firculação igual a suções com capacida, policiais ou bombos. Sido rejeitada a EMer Feldman (PSDE icará em alteração	cidadania (, pela consi da nº 1/200 bstitutivo. rsos estabe ádios, ginás uperior a 20 ade igual ou peiros), a in MC CSSF 1. 3-SP).	CCJC) titucionalidade, juridicidade, té 04 da Comissão de Seguridad elecimentos (rodoviárias, sios esportivos, hotéis, templo 000 pessoas por dia) e veículo u superior a cem passageiros, cluírem desfibriladores cardía	s e e sos aléicos			

Data: 04/12/2015 Página 61 de 136



			PL 4050/2004							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator	: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		•	a as aeronaves a portarem apai							
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria					
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:24							
O que é		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ue			
o quo o		espec	ifica.							
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Situação	0	18/09	/2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Prazo para Emendas	ao			
		Subst	itutivo (5 sessões a partir de 21,	(09/2015).						
			/2015 - Comissão de Constituiça	•	,					
		Ronal	do Fonseca (PROS-DF), pela c	onstitucionalidade,	juridicidade	e, técnica legislativa e, no mé	erito,			
		·	provação deste, da Emenda nº		ão de Segu	ıridade Social e Família e do	PL			
			2004, apensado, com Substituti							
			/2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Devolvido ao Relator	, Dep.			
		Ronal	do Fonseca (PROS-							
		4								
		DF).								
			/2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, D	Оер.			
			do Fonseca (PROS-DF).							
			cado em 30/09/2015 às 10:55							
Nossa F	Posição		RGENTE							
	-		se de proposição de ordem ger			•				
			iárias, aeroportos, portos, centro							
		outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos								
		(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além								
		de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos								
		entre	seus equipamentos obrigatórios	i.						
		O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	IC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	5			
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walt	er Feldman (PSDB	s-SP).					
		A inic	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando			
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.			

Data: 04/12/2015 Página 62 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnica Foco Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 O que é Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícu especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 Situação Situação 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitue juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 d Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo	
Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de describrio describrio destribrio desfibriladores cardo deste, da Emenda nº 1/2004 de describriladores cardo deste, da Emenda nº 1/2004 de describriladores cardíacos os locais e veículos describriladores cardíacos os locais e veículos despecífica. Toda de describriladores cardíacos os locais e veículos despecífica. Toda destribriladores cardíacos os locais e veículos despecífica. Toda destribriladores cardíacos os locais e veículos despecíficas. Toda destribriladores cardíacos os locais e veículos dest	
Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 O que é Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícu especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 Situação 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitue juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de description de vida de voto, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de voto, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/	as: Sim
Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícu especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 Situação 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constituic juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de constituição e de Constituição e deste, da Emenda nº 1/2004 de constituição e de const	
modificado em 29/09/2015 às 10:24 Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícules especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 Situação Situação 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entros extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitue juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de constituição e provação deste, da Emenda nº 1/200	
Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veícul especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitución juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de 1/20	
especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitución juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de 1/200	
especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitud juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de	los que
Situação 22/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - A matéria entro extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitut juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 de constituto de constitución de constitu	
extrapauta na ordem do dia na Comissão. Discutiu a Matéria o Dep. Ronaldo Fonseca (PR Parecer com Complementação de Voto, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constituo juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 d	
extrapauta na ordem do dia na Comissao. Discutiu a Materia o Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constituc puridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 d	u
juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 d	OS-DF).
	cionalidade,
Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo	а
υ το γ. η τ του το στο στο στο στο στο στο στο στο στο	•
Aprovado o Parecer com Complementação de Voto. Apresentou voto em separado o Depu	ıtado
Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor	
20/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação d	o Voto em
Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Marcos Rogério (PDT-RO). Inteiro teor Retirado de pa	auta, de
ofício, a pedido do Relator.	
15/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo de Vista	Encerrado.
13/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Proferido o Pare	ecer. Vista
ao Deputado Marcos Rogério.	
08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer às eme	ndas
apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela	
constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do	PL
4443/2004, apensado, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família	e da
Emenda apresentada ao Substitutivo, com Substitutivo. Inteiro teor	
01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Re	elator, Dep.
Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.	
modificado em 04/11/2015 às 10:19	
Nossa Posição	
Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias	,
ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, te	emplos e
outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e v	eículos
(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passag	
de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores o	eiros, aiem

Data: 04/12/2015 Página 63 de 136



entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

		PL 1424/201)				
Autor: Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamen	to ou remarc	cação		
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	012.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de		
o que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelar	nento	
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12						
ontaação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requ	ier inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e s	seus apensos, que "Altera a	Lei nº	
	7.565	, de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáutio	ca), para ampliar a possibilid	ade	
	de pa	rticipação do capital externo r	nas empresas de trar	nsporte aére	0".		
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
11035a i Osiquo	A pro	posição objetiva assegurar ad	passageiro que, po	r qualquer m	otivo, não utilizar o bilhete d	е	
	passa	gem e independentemente o	lo tipo de tarifa escol	hida, o direit	to à restituição da quantia		
	efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço co	rrespondente	e a, no máximo5% do valor p	oago	
	para o	os pedidos formulados com a	ntecedência de pelo	menos 5 (cir	nco) dias da data prevista pa	ıra a	
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
	transp	oortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.			
	A pro	posta interfere na liberdade a	ssegurada às empre	sas de fixare	em as regras de suas tarifas	(Lei	
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevaçã	o dos custos	s de suas transações no mer	cado,	
	com e	efeitos danosos sobre os preç	os das passagens a	éreas, que re	esultará em prejuízo para os		

Data: 04/12/2015 Página 64 de 136



próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

	PL 1424/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação						
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que e	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento						
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Ontagao	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"".						
	modificado em 30/09/2015 às 12:03						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nooda i dolquo	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia						
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago						
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a						
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os						
	próprios consumidores.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						

PL 535/2015

Data: 04/12/2015 Página 65 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Priorida	nde: Não Notas Técnicas: Não						
Foco								
	Direito do consumidor PNAE							
	Árvore de apensados e outros documentos da ma	ıtéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
O aug á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
	empresas concessionárias de serviços públicos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
Nacca Basisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,							
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							

	PL 534/2015									
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Trans	porte de animais domésticos							
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros de	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6						
O que é		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,								
O que e		aéreo e aquaviário.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6						
Situaçã	•	CD ? Apensado								
Jituaça	0	modificado em 29/09/2015 às 10:16								
Nossa F	Posicão									
110334 1	Osição	DIVER	RGENTE							
		Asseg	jura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lir	nhas			
		regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não								
		poden	do os mesmos sejam incluíd	os na franquia da baç	gagem, peri	mitindo que o animal domésti	co de			

Data: 04/12/2015 Página 66 de 136



até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

PLS 219/2015									
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator	: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	sibilidade ao PNAE						
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é		para a reduzi ou me modifi SF - C	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer a promoção da acessibilidade da ida, e dá outras providências, pa ecanismos acessórios para auxil icado em 29/09/2015 às 10:14 CDH Relatora retirou para reexan /2015 - CDH - Comissão de Dire	as pessoas portadara obrigar as empiar no embarque e	oras de defi oresas aérea desembaro	iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de ac que de pessoas com deficiên	cesso cia.		
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.							
			icado em 29/09/2015 às 10:14	senae portadorae	de deficiênc	cia ou com mobilidade reduziv	da no		
Nossa Posição		A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:							
		ou W0	20. O embarque e o desembarq CHC devem ser realizados prefe ados por equipamento de ascen	erencialmente por	pontes de e	•			

Data: 04/12/2015 Página 67 de 136



§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

PL	S	1	01	/2	01	5
----	---	---	----	----	----	---

Autor.	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0						
O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das								
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso								
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e								
	materiais sofridos.								
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0						
Situação	DIVE	RGENTE							
Situação									

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa

Data: 04/12/2015 Página 68 de 136



transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015								
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionai	s nos casos de desist	ência da via	gem ou não comparecimento	o ao		
	emba	rque						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O gua á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o			
O que é	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional							
Situação	(CREDN)							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Negas Besisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da							
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livremente	e os valores das suas tarifas e	e as		
	regras	de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos passa	ageiros quando da aquisição	das		
	suas	passagens.						

Data: 04/12/2015 Página 69 de 136



A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

PDC 49/2015			
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa		
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não		
Foco	Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque modificado em 29/09/2015 às 10:08		
O que é	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional. modificado em 29/09/2015 às 10:08		
Situação	28/10/2015 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Vista ao Deputado Jair Bolsonaro PP/RJ. 21/10/2015 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) - Retirado de pauta. modificado em 04/11/2015 às 10:56		
Nossa Posição	DIVERGENTE O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.		
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.		
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.		
	modificado em 29/09/2015 às 10:08		

PLS 395/2014

Data: 04/12/2015 Página 70 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Não
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida	 a
	modificado em 29/09/2015 às 10:05	
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios bá	isicos
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade	
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de ac	cesso
	ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.	
	modificado em 29/09/2015 às 10:05	
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05	
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA	
NOSSA I OSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzido	da no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe	sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência es	pecial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?	
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroport	to, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pesso	as
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da propo	sição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.	
	modificado em 29/09/2015 às 10:05	

PLS 394/2014			
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa		
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não		
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra		
	modificado em 29/09/2015 às 10:01		
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilita		
	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.		
	modificado em 29/09/2015 às 10:01		
0:4			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01		
Nossa Posição	CONVERGENTE		
	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é		
	pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e		
	restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade		

Data: 04/12/2015 Página 71 de 136



Data: 04/12/2015

aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade

Página 72 de 136

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PLS 394/2014

Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra
	modificado em 29/09/2015 às 10:01
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar
	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 10:01
Situação	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator
	modificado em 29/09/2015 às 10:01
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é



aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Regul	ar programa de milhagem						
		Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59)					
0 aug 6		Regul	amenta os programas de milh	nagem das companhi	as aéreas.				
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59)					
Cituação	_	CD?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinl	no (PR-RJ)			
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59)					
Nana F	leeieãe	DIVER	RGENTE						
Nossa F	rosição	O PL I	oromove indevida intervenção	o, restringindo a livre	organizaçã	ão e gestão [pelas empresas			
		aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	nidores, que, certamente, impl	licará		

Data: 04/12/2015 Página 73 de 136



no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 381/2013						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espe	cial			
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para d	lispor sobre o atendimento do)		
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57						
Situação	0		DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti N	logueira			
			cado em 29/09/2015 às 09:57						
Nossa F	Posição	A maté 11 de j proced transpo sançõe direitos XXXV) A Resc com de acomp alguma que sã as fase necess instala	AGENTE éria objeto da proposição legisla julho de 2013, da Agência Naci- dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providên es impostas pela Agência, a que s dos usuários, bem como aplic b. olução da ANAC assegura a toc eficiência, pessoa com idade ig eanhada por criança de colo, pe a condição específica tenha lim ito prestados aos usuários em g es de sua viagem, durante a vig sidades especiais de atendimer ções aeroportuárias, às aerona orte aéreo	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir ir ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co iência do contrato uto, incluindo o ace	ivil ? ANAC s com nece mento des mento des mento des inveis (Lei r s com nece essenta ar ade reduzio momia com ndições de de transpo esso às info	C, que dispõe sobre os essidade de assistência espe sas normas sujeita as empre legislação, inclusive quanto ano 11.182, de 2005, art. 8º, in essidade de atendimento (per nos, gestante, lactante, pesso da ou qualquer pessoa que per no passageiro) os mesmos se e atendimento prioritário, em estre aéreo, observadas as sua ormações e às instruções, às	cial ao sas a aos ciso ssoa oa or erviços todas as		
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57						

Data: 04/12/2015 Página 74 de 136



PLS 313/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Autor: Rounge Noguella	Netator: Roungo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Estab	elecer direitos básicos para	o usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	55				
0.000	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	s básicos do consumidor de		
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	ssageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser		
	inform	ado acerca do número de a	ssentos da aeronave ¡	oor categor	ia tarifária; (2) ter informação	clara	
	e pred	isa sobre o preço total do bi	lhete inclusive as tarif	as aeroport	uárias, e sobre todas as restri	ições	
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilh	ete	
	em va	lores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão o	de	
	cance	lamento de voo pela empres	sa aérea; (5) justa e ar	mpla indeni	zação por danos morais e		
	materi	ais em razão de extravio de	bagagem na viagem;	(6) ser reei	mbolsado dos valores pagos p	por	
	bilhete	e de passagem não utilizado	, em no máximo trinta	dias após a	a data do vôo, sob pena de m	ulta	
	de cer	m por cento sobre o valor de	vido; e (7) exigir que a	as demais e	empresas aéreas que operem	0	
	mesm	o trecho aéreo assumam a p	orestação dos serviços	s de transpo	orte de passageiros em caso	de	
	súbita	paralisação de atividades p	ela empresa aérea co	ntratada.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	55				
Situação	SF ? (CMA matéria devolvida ao re	elator, Senador Valdir	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela		
Olluação	aprova	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Comi	ssão de Serviços de Infraestr	utura.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	55				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
110334 1 031quo	O ass	unto já esta regulamentado	nos arts. 222 a 234 da	a Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de		
	Aeron	áutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência I	Nacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão	pela	
	qual a	inclusão do mesmo na Lei r	nº 8.078/90 (Código d	e Defesa do	Consumidor) contraria o disp	oosto	
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	olementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode s	ser	
	discipl	inado por mais de uma lei, e	exceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei		
	consid	lerada básica, vinculando-se	e a esta por remissão	expressa.			
	Além	disto, a alteração proposta é	dirigida exclusivamer	nte ao setor	de aviação civil, em contrarie	edade	
	ao car	áter geral das normas do Cl	DC, que se aplicam a	todos os se	tores da economia, sem distir	nção.	
	Adem	ais, a proposição é desnece	ssária, uma vez que a	Resolução	nº 141, de 2010, da ANAC, t	em	
	lograd	o êxito em proteger os pass	ageiros nas situações	abarcadas	pelo PLS.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	55				

PLS 22/2013

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 04/12/2015 Página 75 de 136



Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a
O que é	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e
	dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos
	dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas
	aéreas.
	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de
	transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,
	em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a
	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração
	de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com
	vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência
	ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação
	à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou
	total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que
	desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa i osição	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 76 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. A	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado
	ao PL	6716/2009			
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de
O que e	restitu	iição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
	viage	m pelo passageiro.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Situação	00.0	A	40 DI 4 404/45		
-		Apensado a este PLS4.785/			
	19/05	/2015 - Mesa diretora da Cân	nara - Apense-se a es	ste(a) o(a) I	PL-1424/2015
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	A proj	oosição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de
	passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia
	efetiva	amente paga, descontada um	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por
	cento	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	arcação de voo.
	A pro	posta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custo	os de suas transações no mercado,
	com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.	
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9		

			PL 4785/2012	2			
Autor:	Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Obs.:	uição do valor do bilhete em c com origem no PLS 24/12. É 6716/2009			cação ocumentos da matéria. Apens	sado
O que é		Altera		(Código Brasileiro de		ca), para inserir a hipótese de ento ou remarcação da data c	

Data: 04/12/2015 Página 77 de 136



	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"".
	modificado em 30/09/2015 às 11:58
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

		PL 4015/201	2			
Autor: Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa			
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regul	ar programas de milhagens				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de progra	mas de milh	agem aos pontos acumulados	s
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,					
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos o	de encerramento da conta pel	lo
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	esse fim, de	terminando a aplicação de	
	sançõ	es administrativas e penais a	aos infratores, além d	le estabelec	er que os pontos devem rever	rter à
	conta	do consumidor e creditar o d	lobro dos pontos pres	scritos ou ex	pirados.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
0:4	CD?	CCJC, aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	aim Filho (D	EM-PB)	
Situação	26/08	/2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de (Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator da	a
	Reda	ção Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresenta	ıção da Red	ação Final n. 1 CCJC, pelo	
	Deput	tado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor			
	19/08	/2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Re	curso. Não	oram apresentados recursos.	
	07/00	/2015 - Prazo para apresenta	oão do roqueso (E oo		tir do 10/00/2015)	

Data: 04/12/2015 Página 78 de 136



05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer 08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

modificado em 28/09/2015 às 17:46

Nossa Posição

Autor:

Rodrigo Nogueira

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 4015/2012

Relator: Rodrigo Costa

	· ·					
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regu	ar programas de milhagens				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O que é	Proíb	e a prescrição do direito do p	articipante de prograi	mas de milh	nagem aos pontos acumulado	os
O que e	junto	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expi	ração,
	facult	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos	de encerramento da conta pe	elo
	consu	ımidor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	esse fim, de	eterminando a aplicação de	
	sançô	ies administrativas e penais a	aos infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem reve	erter à
	conta	do consumidor e creditar o c	lobro dos pontos pres	critos ou ex	kpirados.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	6			
Situação	08/09	/2015 - Remessa ao Senado	Federal. Inteiro teor			
Situação	01/09	/2015 - Comissão de Constit	uição e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Aprovada a Redação	o Final.
	26/08	/2015 - Comissão de Constit	uição e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator d	la
	15					
	Reda	ção Final, Dep. Efraim Filho ((DEM-PB). Apresenta	ção da Red	łação Final n. 1 CCJC, pelo	
	Depu	tado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor			
	19/08	/2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Re	curso. Não	foram apresentados recursos	S.
	07/08	/2015 - Prazo para apresenta	ação de recurso (5 se	ssões a par	rtir de 10/08/2015)	
	modif	icado em 30/09/2015 às 11:3	3			

Data: 04/12/2015 Página 79 de 136



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não
Foco	atend	imento prioritário			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	ue ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos
	sisten	nas de transporte para as pe	ssoas com obesidade	mórbida?.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	entado o Requerimentodo
Situação	Deput	ado Veneziano Vital do Rêgo	o (PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	são na Ordem do Dia do
	PLS3	249/12?.			
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaç	ão pelo Plenário, com	prioridade.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Nossa Posição	CON	/ERGENTE			
14033a i Osição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou c	obesidade mórbida, aos idosos
	com i	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de
	colo.	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente
	identi	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com
	obesi	dade mórbida.			
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de t	transporte aéreo.
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		

Data: 04/12/2015 Página 80 de 136



			PLS 281/201	2						
Autor: Ro	odrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa								
Status: en	n acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.						
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012						
		1.00	00/00/0045 \ 47.0							
			cado em 28/09/2015 às 17:3 81/2012, do Senador José S		8 078 do 1	1 de setembro de 1990 (Các	diao de			
O que é			a do Consumidor), para aper	•		·	•			
			o comércio eletrônico;	eiçoai as disposiçõe	s gerais do	Capitulo i do Titulo i e dispo	"			
			:83/2012, do Senador José S	arnev: altera a Lei no	0 8 078 da 1	11 de setembro de 1990 (Có	diao			
			fesa do Consumidor), para a	·	•	,	Ū			
			nção do superendividamento.		a do orcano	do consumidor e dispor sobi	10 u			
		piovoi	ngao ao saperenamaamento.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3)						
Cituação		SF/ C	CJ, matéria com o Relator, S	enador Ricardo Ferra	aço (PMDB/	/ES)				
Situação		26/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.				
		21/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.				
		19/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	onstituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,				
		realiza	ada nesta data, o relator, Sen	ador Ricardo Ferraço	o, durante a	discussão, apresenta Relato	ório			
		reform	nulado, com voto favorável ac	PLS 281/2012, nos	termos do S	Substitutivo que apresenta, e	ao			
		PLS 2	83/2012, nos termos do Subs	stitutivo que apresent	a.					
		15/09/	/2015 - SUBSEC. COORDEN	AÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	NDO				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9						
Nossa Pos	icão	CONV	/ERGENTE							
140334 1 03	iiçao	No qu	e se refere especificamente a	o transporte aéreo r	egular, o Su	ibstitutivo, apresentado pelo				
		Senac	dor Ricardo Ferraço no âmbito	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de D	Defesa			
		do Co	nsumidor, é adequado ao set	or, porque preserva	a competên	cia da ANAC para regulame	ntar a			
		matéri	ia, nos seguintes termos:							
		2Δrt 4	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	norte aéreo antes de iniciada	aa			
			m (art. 740, § 3º, do Código C			•				
		ŭ	gens aéreas poderá ter seu p	,,		·				
		·	a fundamentada das agencias			o posamanadaso do sonicalo	, ро.			
			. randamentada dae agenera	. ogalado. do.						
		Parág	rafo único. A regulamentação	prevista no caput de	everá ser re	alizada no prazo máximo de	cento			
		e oiter	nta dias após a entrada em vi	gor.?						
		Não m	nérito, portanto, não restrição	quanto à aprovação	do projeto.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3)						

Data: 04/12/2015 Página 81 de 136



Status: em acompanhamento

PLS 281/2012

Relações de Consumo

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Tema:

Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.

Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico;
PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Situação

08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; -

Prioridade:

Sim

Notas Técnicas:

Não

5

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Data: 04/12/2015 Página 82 de 136



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Relações de Consumo derniza o Código de Defesa de s. Tramita em conjunto com P dificado em 28/09/2015 às 17: 6 281/2012, do Senador José esa do Consumidor), para ape re o comércio eletrônico;	lo Consumidor. PLS 283/2012 :39 Sarney: altera a Lei nº 8.0 erfeiçoar as disposições g Sarney: altera a Lei nº 8.	Notas Técnicas: Não Notas Técnicas: Não Notas Técnicas: Não
derniza o Código de Defesa do s. Tramita em conjunto com P dificado em 28/09/2015 às 17: 28 281/2012, do Senador José esa do Consumidor), para apere o comércio eletrônico; 28 283/2012, do Senador José Defesa do Consumidor), para	lo Consumidor. PLS 283/2012 :39 Sarney: altera a Lei nº 8.0 erfeiçoar as disposições g Sarney: altera a Lei nº 8.	078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Jerais do Capítulo I do Título I e dispor 078, de 11 de setembro de 1990 (Código
dificado em 28/09/2015 às 17: 8 281/2012, do Senador José esa do Consumidor), para apere o comércio eletrônico; 8 283/2012, do Senador José Defesa do Consumidor), para	PLS 283/2012 :39 Sarney: altera a Lei nº 8.0 erfeiçoar as disposições g Sarney: altera a Lei nº 8.	perais do Capítulo I do Título I e dispor 078, de 11 de setembro de 1990 (Código
S 281/2012, do Senador José esa do Consumidor), para ape re o comércio eletrônico; S 283/2012, do Senador José Defesa do Consumidor), para	Sarney: altera a Lei nº 8.0 erfeiçoar as disposições g Sarney: altera a Lei nº 8.	perais do Capítulo I do Título I e dispor 078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	to.	o credito ao consumidor e dispor sobre a
dificado em 28/09/2015 às 17: 09/2015 - aprovado na CCJ - p dificado em 01/10/2015 às 15:	pronto para plenária (GB)	
nador Ricardo Ferraço no âmb	oito da Comissão Tempora	ária de Modernização do Código de Defesa
gem (art. 740, § 3º, do Código sagens aéreas poderá ter seu	o Civil), o exercício do direi u prazo diferenciado em vi ias reguladoras.	ito de arrependimento do consumidor de irtude das peculiaridades do contrato, por
1	nador Ricardo Ferraço no âmlo Consumidor, é adequado ao séria, nos seguintes termos: t. 49-A. Sem prejuízo do direi gem (art. 740, § 3°, do Código sagens aéreas poderá ter sema fundamentada das agenca fundamentada das agenca fagrafo único. A regulamentaç	que se refere especificamente ao transporte aéreo regu- lador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Tempora Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a c éria, nos seguintes termos: t. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato gem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do dire sagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em vi ma fundamentada das agencias reguladoras. ágrafo único. A regulamentação prevista no caput deve tenta dias após a entrada em vigor.?

Data: 04/12/2015 Página 83 de 136



Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 281/201	2					
Autor: Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	·	cado em 28/09/2015 às 17:39						
O que é			-		1 de setembro de 1990 (Códio	go de		
·		,	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor			
		o comércio eletrônico;						
			•		11 de setembro de 1990 (Códi	•		
				a do crédito	ao consumidor e dispor sobre	а		
	prevei	nção do superendividamento.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Situação	28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em							
Situação	turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados.							
	20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015,							
	transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.							
	15/10/	2015 - Encaminhado à public	cação o Parecer nº 9	08, de 2015	G-CDIR, relator Senador Vicent	inho		
	Alves	PR-TO, apresentando a reda	ição do vencido para	o turno sup	olementar. Agendado para a			
	Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.							
	modificado em 04/11/2015 às 11:21							
Nossa Posição	CONV	ERGENTE						
Nossa i osição	No qu	e se refere especificamente a	ao transporte aéreo r	egular, ο Sι	ubstitutivo, apresentado pelo			
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa							
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a							
	matéri	ia, nos seguintes termos:						
	?Art. 4	19-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada a	а		
		• •			•			
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por							
	norma fundamentada das agencias reguladoras.							
	Parág	rafo único. A regulamentação	o prevista no caput d	everá ser re	alizada no prazo máximo de c	ento		

Data: 04/12/2015 Página 84 de 136



e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/2011						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator	: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
			ade de atendimento às pessoas						
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	nento às pessoas com deficiê	ència		
O que e		no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Situaçã	n	SF - S	SCLSF, em 05/05/2015: aguard	la inclusão em Ord	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do			
Ontaaça		Senador Eduardo Amorim							
		modificado em 28/09/2015 às 17:33							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
110000 1	ooigao	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
		proced	limentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com neces	ssidade de assistência espec	ial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
		sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos							
		direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso							
		XXXV).						
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	los os passageiros	s com nece	ssidade de atendimento (pes	soa		
		com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa							
		acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por							
		algum	a condição específica tenha lim	tação na sua auto	nomia com	o passageiro) os mesmos se	rviços		
		que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas							
		as fas	es da viagem.						
		Trata-	se, portanto, de projeto desnece	essário, uma vez q	ue a matéri	ia nele prevista já foi objeto d	le		
		regula	mento de execução baixado pe	a ANAC.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						

Data: 04/12/2015 Página 85 de 136



PLS 278/2011							
Autor: Rodrigo Nogueira		Rela	tor: Rodrigo Costa				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Proteg	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	509/11				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30				
O mus á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:30						
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
	modificado em 28/09/2015 às 17:30						
Nacas Basinão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
	todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições		
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
	desne	cessário, devendo prevalece	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela reje	ição	
	do PL	S, pelas razões ali constante	es.				

modificado em 28/09/2015 às 17:30

	PLS 278/2011								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.								
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30	0					
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº							
O que e		11.182	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
		outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:30	0					
Cituação	_	17/09/	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -						
Situação	0	relator	ria Sen. Jorge Viana (PT-AC)						

Data: 04/12/2015 Página 86 de 136



modificado em 28/09/2015 às 17:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PLS 278/2011

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11

modificado em 28/09/2015 às 17:30

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº

11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

Situação

17/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Ao Senhor Senador

Jorge Viana (PT/AC) para

relatar.

15/09/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Devolvido pelo

Sen. Eduardo Amorim

(PSC/SE) para redistribuição.

Matéria aguardando

designação de relator.

23/06/2015 - CMA - Comissão

de Meio Ambiente, Defesa do

Consumidor e Fiscalização e

Controle - Matéria devolvida

Data: 04/12/2015 Página 87 de 136



	ao Senador Eduardo Amorim
	(PSC/SE), para reexame.
	modificado em 30/09/2015 às 14:24
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.
	modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/2010)				
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relat	or: Rodrigo Costa				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Oferta	de alternativas quando do in	npedimento do ofered	cimento do s	serviço		
		Árvore	de apensados e outros doci	ımentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é		Deterr	nina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	rnativas ao	s usuários quando do		
O que e	;	impedimento do oferecimento do serviço.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2°	7				
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)							
		modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
110000 1	ooigao	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
		empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao						
		local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas						
		conse	qüências do não cumpriment	o dessas medidas.				
		Em qu	e pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a	а	
		situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	o art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 7	741.	
		Interro	mpendo-se a viagem por qua	alquer motivo alheio a	a vontade d	o transportador, ainda que er	m	
		conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro						
		veícul	o da mesma categoria, ou, co	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua	а	
		custa,	correndo também por sua co	nta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante	e a	
		espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares		
		aplicá	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	visão de o	transportador contratual		

Data: 04/12/2015 Página 88 de 136



responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

			PL 7982/2010						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relate	or: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Oferta	de alternativas quando do im	pedimento do ofered	cimento do s	serviço			
		Årvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	•					
O que é		Deterr	nina que as empresas de trar	sporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do			
O que e		imped	imento do oferecimento do se	rviço.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27	,					
Situaçã	0	11/02/	2015 - Mesa Diretora da Cân	ara dos Deputados	(MESA)				
		modificado em 28/09/2015 às 17:29							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
110000	OSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
		empre	sa que lhe vendeu a passage	m o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chega	r ao		
		local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
		conse	qüências do não cumprimento	dessas medidas.					
		Em qu	le pese à boa intenção do aut	or do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a	а		
		situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	no art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art.	741.		
		Interro	mpendo-se a viagem por qua	llquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que ei	m		
		conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro							
		veícul	o da mesma categoria, ou, co	m a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à su	a		
		custa,	correndo também por sua co	nta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durant	e a		
		espera	a de novo transporte.? Além o	listo, em quase toda	is as norma	s legais e regulamentares			
		aplicá	veis aos diferentes tipos de tr	ansporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual			
		respor	nsabilizar-se, direta ou indiret	amente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensa	is, tal		
		como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:27						

Data: 04/12/2015 Página 89 de 136



	PLS 537/2009						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência						
O que é	ou mobilidade reduzida.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Citure 2 2	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a						
Situação	Emenda nº 01-CI.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						
Name Paging	DIVERGENTE, COM RESSALVA						
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas						
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de						
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente						
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela						
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a						
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela						
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.						
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores						
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do						
	embarque e desembarque de passageiros.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:25						

			PL 730/2007	,			
Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Co				or: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é		public pratica venda	centa artigo à Lei nº 7.565/86 dade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c oos pré- selecionado	arifas promo om período s) e a inforr	ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de términ narem, previamente, ao	no de

Data: 04/12/2015 Página 90 de 136



	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Negas Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 730/2007	7			
Autor:	tor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é		public pratica venda Depar	idade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa nibilizados em cada voo, o pr	ntos oferecidos com t caráter temporário, c roos pré- selecionado ra cada promoção, o	arifas prom com período s) e a infori período de	as aéreas a divulgarem, na si ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de térmi marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ide da promoção e demais re	no de sentos

Data: 04/12/2015 Página 91 de 136



Situação	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep.
Situação	Giovani Cherini (PDT-RS).
	modificado em 04/11/2015 às 10:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

	PL 156/2007							
Autor: Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa						
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Progra	ama de milhagem						
	Árvore	e de apensados e outros doci	umentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3					
O muo á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá							
O que é	outras providências.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:18							
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela							
Situação	aprovação na forma de substitutivo.							
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de							
	20/08/	/2015).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3					
Nessa Basisão	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe que na aquisição de	passagens aéreas po	or órgãos e	entidades da Administração			
	Públic	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de						

Data: 04/12/2015 Página 92 de 136



Autor:

Rodrigo Nogueira

preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento

é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

- Lase -								
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Progr	ama de milhagem						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8					
O que é	Dispõ	e sobre a utilização dos prêr	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá		
O que e	outras providências.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Situação	02/09/2015							
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	9					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Públio	ca direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	cípios, pode	erá ser estabelecida margem	de		
	prefei	ência em favor das empresa	s de transporte aérec	de passage	eiros que mantenham progra	mas		
	de fid	elidade e que assegurem va	ntagens ao órgão ou e	entidade qu	e custear o deslocamento de	seus		
	agent	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço da	as		
	passa	agens fornecidas pelas dema	is empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefíci	0.		

PL 156/2007

Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 93 de 136

modificado em 28/09/2015 às 17:18



PL 156/2007								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: encerrado	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco								
	Programa de milhagem							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 às 17:18							
O mus á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá							
O que é	outras providências.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:18							
0:4	02/09/2015							
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).							
	modificado em 28/09/2015 às 17:20							
Name Basis 7	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de							
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas							
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus							
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das							
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.							
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no							
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento							
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens							
	modificado em 28/09/2015 às 17:18							

Autor: R									
	Rodrigo Nogueira	ogueira Relator: Rodrigo Costa							
Status: e	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco			ar a restrição quanto à part	icipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é		Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	.05					

Data: 04/12/2015 Página 94 de 136



Cituação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.					
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:05					

			PLS 330/2	015				
Autor:	Rodrigo Nogueira		Re	lator: Rodrigo Costa				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		transp	ar a restrição quanto à pa orte aéreo cado em 28/09/2015 às 1		angeiro em	empresas brasileiras de		
O que é	j	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil. modificado em 28/09/2015 às 17:05						
Situaçã	o	 24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as 						
		seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.						
		16/09/2015 - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta. 09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e						

Data: 04/12/2015 Página 95 de 136



20

Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada. 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada. modificado em 30/09/2015 às 14:44

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015

Autor	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa
Autor:	Rodrigo Noquella	Relator: Roundo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimin	ar a restrição quanto à par	icipação de capital est	angeiro en	n empresas brasileiras de		
	transp	orte aéreo					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
O mue é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	ezembro de 1986, que	dispõe sobi	re o Código Brasileiro de		
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação ci	vil.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05				
Situação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,						
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do						
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de						
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.						
	modificado em 04/11/2015 às 11:27						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de		
	estrar	ngeiros em metade dos carç	gos da diretoria executi	va de empr	resas brasileiras de transporte		
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesn	no	

Data: 04/12/2015 Página 96 de 136



artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

S		

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	_ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a rest	trição		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	ncessionária	as de serviço de transporte ad	éreo.		
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17	:02					
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativa	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).			
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto							
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Nacca Basisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas							
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							

DI.	•	02	m	A	
- РІ		11/		n i	_

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Data: 04/12/2015 Página 97 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
O que é	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição					
O que e	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,					
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho					
	(PMDB-PA).					
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.					
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as					
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015					
	perdem o caráter					
	15					
	terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.					
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado					
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014					
	2 e 330, de 2015.					
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,					
	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do					
	Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a					
	matéria. A matéria é retirada de Pauta.					
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em					
	09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.					
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do					
	Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da					
	Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:39					
Nacca Paciaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a					
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas					
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança					
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					

PLS 02/2015

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 17:02

Data: 04/12/2015 Página 98 de 136



O guo á	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição					
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
Situação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,					
	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do					
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de					
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.					
	modificado em 04/11/2015 às 11:24					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA POSIÇÃO	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a					
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas					
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança					
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					

PLS 399/2014								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim							
Foco	aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
O gua á	Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a							
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviço de transporte aéreo público de passageiros.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
C:t	CCJ ? Aguardando designação do relator							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo							
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se							
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:59							

PΙ	S	399	/20	14
- 1 -	. •	-		

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 99 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59				
O que é	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a		
O que e	possib	ilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas l	brasileiras concessionárias de		
	serviç	o de transporte aéreo públ	ico de passageiros.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:59				
Situação	24/09/	2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,		
Situação	Senad	lor José Maranhão (PMDB	s-PB), designa Relator d	a matéria c	Senador Jader Barbalho		
	(PMD	B-PA). 23/09/2015 - CCJ -	Comissão de Constituiç	ão, Justiça	a e Cidadania - Matéria aguardando		
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em						
	14						
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS						
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015						
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho						
	Alves	que solicita a tramitação o	conjunta dos Projetos de	Lei do Se	nado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de		
	2015.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	1:38				
Nossa Posição	CON	'ERGENTE					
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo						
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação que	e não preju	dica o controle nacional, que se		
	justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:59				

	PL 6716/2009								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	ntor: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei							
			·		·	, ,			
			cado em 28/09/2015 às 16:		ada da part	ticinação do noceoas estrana	oiras		
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite							
		de até 49% do capital com direito a voto.							
			cado em 28/09/2015 às 16:						
0:4	_	CD ?		atéria não apreciada po	or acordo d	os Srs. Lideres, com Substitu	tivo		
Situaçã	0	do Re	lator). No dia 10.03.15 houv	ve a apresentação do F	Requerimen	nto n°887/1, do Dep. Carlos			

Data: 04/12/2015 Página 100 de 136



Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

PL 6716/2009

Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo			
		Obs.:	Árvore de apensados e out	ros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	57					
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	ticipação de pessoas estrang	eiras,		
O que e		natura	iis ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileira	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite		
		de até	49% do capital com direito	a voto.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	57					
Cituaçã	_	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo							
Situaçã	O	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de							
		2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de							
		Aeron	áutica), para ampliar a pos	sibilidade de participaça	ão do capita	al externo nas empresas de			
		transp	orte aéreo"". Inteiro teor						
		28/08/	2015 - Apresentação do R	equerimento n. 2857/20)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:		
		"Requ	er inclusão na Ordem do D	ia do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a	Lei nº		
		7.565,	de 19 de dezembro de 19	36 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilida	ade		
		de pai	rticipação do capital externo	nas empresas de tran	sporte aére	eo".			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11	06					
NI	.	CONV	'ERGENTE						
Nossa F	osição	O PL 1	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	90		
		public	o regular, estabelecendo lir	nite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se		

Data: 04/12/2015 Página 101 de 136



justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

	PL 1025/2015
Autor: Rodrigo Nogueir	ra Relator: Rodrigo Costa
Status: em acompanhar	mento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nossa Posição	DIVERGENTE
riocca i conque	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

	PL 1025/2015								
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas Árvore de apensados e outros documentos da matéria									

Data: 04/12/2015 Página 102 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao
Situação	substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5
	sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram
	apresentadas emendas ao substitutivo.
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo.
	modificado em 04/11/2015 às 10:58
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

			PL 8255/2014				
Autor:	Itor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	o de aeronauta	
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
O		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o)
O que é		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
Cituaaã	_	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Situação	0	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP).	. Neste mesmo dia, encaminh	ado
				7	. (, ,		

Data: 04/12/2015 Página 103 de 136



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: encerrado Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Tema:

Página 104 de 136



Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
o que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévi-
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	itéria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da			
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:35						
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						

PL 4824/2012							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nessa Besieña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntid	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).					
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						

Data: 04/12/2015 Página 106 de 136



	PL 7944/2010							
Autor: Rodrigo Nog	ueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronautas	S			
	Árvor	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29						
O mus á	Cria o	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de						
O que é	direito	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
	negóo	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao						
	exerc	exercício da profissão de aeronauta.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:29						
Situação	CD - (CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)						
	modif	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PL	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
	está e	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
	mas s	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na						
	sua ir	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,						
	invad	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.						

modificado em 28/09/2015 às 16:29

PL 5865/1990							
Autor: Ro	odrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em	n acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Organ	ização dos quadros de carreir	a dos aeroviários			
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27				
O que é		Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de					
		Aeroviário).					
		modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Situação		CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.					
		modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Nossa Posição		DIVER	RGENTE				
		O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,					

Data: 04/12/2015 Página 107 de 136



não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco						
	Adicional de periculosidade para os aeroviários					
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos					
O que é	aeroviários, nas funções que especifica.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo					
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.					
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					
Nacca Paciaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor					

Data: 04/12/2015 Página 108 de 136



correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4999/1990								
Autor: Rodrigo Nogueira	Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco								
	Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
	Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)					
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25	i					
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
	aeroviários, nas funções que especifica.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:25							
Situação	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.							
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:07							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as							
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico							
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)							
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,							
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de							
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;							
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)							
	funcio	nários dos hangares de manu	itenção; e s) funcionários do	os hangares de carga.				

Data: 04/12/2015 Página 109 de 136



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

		PL 4477/1989						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripu	lantes				
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é	Modif	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de)		
O que e	tripulantes a bordo de aeronaves.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.							
Situação	SEM NOTA TECNICA							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
	utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	intidade de poltrona	s reclinávei	s igual à metade do número	de		
	comis	sários e quantidade de beliche	es igual à metade de	o número do	os demais tripulantes em vôo	s		
	intern	acionais, e de poltronas reclin	áveis, nos vôos don	nésticos. En	n ambos os casos quando o			
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do							
	seu n	úmero, com aproximação para	o inteiro superior.	O autor justi	ficatifica à iniciativa alegando	que		
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de							
	rodízi	o a bordo.						
	As co	ndições de trabalho dos aeror	autas já atendem a	s recomend	ações previstas em atos e ad	cordos		
	intern	acionais de que participa o Br	asil, assim como as	aeronaves	já são construídas e configur	adas		
	para a	atender tais peculiaridades. A	alteração das regra	s, com a cria	ação de situação única e sing	gular		
	aplicá	vel somente no Brasil, implica	em trazer insegura	nça jurídica	às empresas aéreas e perda	de		

Data: 04/12/2015 Página 110 de 136

competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.



modificado em 28/09/2015 às 16:23

	PL 3298/1989							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	dispensa do serviço para aeronauta							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de							
O que e	aeronauta.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
Situação	SEM NOTA TECNICA							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇAO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas							
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar							
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a							
	permanência fora da base domiciliar.							
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é							
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser							
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se							
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando							
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,							
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							

PL 2131/1989								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco			uso do aeronauta e de apensados e outros docur	nentos da matéria				

Data: 04/12/2015 Página 111 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno						
O que e	dos tripulantes de aeronaves.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situação	SEM NOTA TÉCNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Nosco Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)						
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo						
	no período noturno subseqüente?.						
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos						
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo						
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de						
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de						
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de						
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá						
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?						
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,						
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de						
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas						
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam						
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou						
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a						
	necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						

PEC 140/2012

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:17

Data: 04/12/2015 Página 112 de 136



Ο αιιο ό	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Nessa Besieño	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,					
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para					
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais					
	a uso privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e					
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos					
	meios aquaviários e do espaço aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					

	PL 5569	2013					
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	desoneração tributária						
	Árvore de apensados e outro	s documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às	16:14					
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.						
	modificado em 28/09/2015 às	16:14					
Cituação	CD - CVT: em 15/04/2015 a F	Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (P	R-RJ), avocou a relatoria desta				
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	modificado em 28/09/2015 às	16:14					
Negas Besisão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras						
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a						
	não-incidência da Cide sobre	os combustíveis em tela.					

Data: 04/12/2015 Página 113 de 136



Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	desoneração tributária							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)							
	modificado em 28/09/2015 às 16:12							
O que é	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa							
O que e	aeroportuária.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:12							
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)							
	modificado em 28/09/2015 às 16:12							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Mercosul.							
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil							
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:12							

PL 3046/2011								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status:	em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12							
O que é)	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa aeroportuária.						

Data: 04/12/2015 Página 114 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
Situação	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o					
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para					
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).					
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do					
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.					
	modificado em 30/09/2015 às 11:31					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Mercosul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil					
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de					
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					

	PL 3046/2011								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		deson	eração tributária						
		Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria (v	er site CD)				
		modifi	cado em 28/09/2015 à	ıs 16:12					
0 aug á	<u> </u>	Altera	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobre	isenção do pagamento da	tarifa		
O que é	;	aeroportuária.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:12							
Cituaçã	·	22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vista							
Situaçã	10	Encerrado.							
		20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Vista conjunta							
		aos Do	eputados Arlindo Chin	aglia e Ságuas Moraes.					
		modificado em 04/11/2015 às 10:35							
Noccol	Posição	CONVERGENTE							
NUSSa I	Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
		incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
		Mercosul.							
		Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil							
		com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							

Data: 04/12/2015 Página 115 de 136



passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003								
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	ICMS sobre querosene de avia	ção						
	Árvore de apensados e outros	documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às	16:10						
O que é	Altera dispositivos da Lei Com	olementar n° 87, de 13 de	setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
o quo o	imposto dos Estados e do Dist	rito Federal sobre operaçõ	es relativas à circulação de mercadorias e					
	sobre prestações de serviços o	le transporte interestadual	e intermunicipal e de comunicação, e dá					
	outras providências.?							
	modificado em 28/09/2015 às	16:10						
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Ondagao	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
	modificado em 28/09/2015 às 16:10							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
NOSSA I OSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi							
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre							
	com perfeição a norma de defi	nição dos combustíveis e l	ubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
	e 2001, que alterou as normas do ICMS par							
	permitir a referida incidência m	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na						
	extensa lista dos combustíveis	sujeitos à incidência mond	ofásica, o que poderá permitir redução nos					
	preços dos tributos incidentes.							
	modificado em 28/09/2015 às	16:10						

	PLP 20/2003						
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			sobre querosene de e de apensados e out	aviação tros documentos da matéria			

Data: 04/12/2015 Página 116 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:10
O muo á	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
	outras providências.?
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Situação	20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Situação	Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003,
	apensado, com emendas.
	modificado em 04/11/2015 às 10:15
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

Autor: Rodrigo Nogueira Status: em acompanhamento	Tomo	Rela	ator: Rodrigo Costa					
Status: em acompanhamento	Tomo							
	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
	Passe	e livre para pessoas portado	oras de deficiência que	sejam care	ntes			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999							
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:06					
O auo ó	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de							
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
	pesso	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo						
	intere	interestadual e nas companhias aéreas.						
	modif	modificado em 28/09/2015 às 16:06						
0.4	CD ? Mesa. Apensado							
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:06					
Nacas Basta 2	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O pro	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a						

Data: 04/12/2015 Página 117 de 136



financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa Autor:

Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Sim

Página 118 de 136



Foco					
	Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de				
	transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os				
O que é	itens da franquia de bagagem.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)				
	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia				
	(DEM-RJ).				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Nossa Posicão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,				
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de				
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das				
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve				
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que				
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:03				

PL 556/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa especial para menor de dois anos						
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)							
	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
0	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Neces Besisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao prir	cípio da liberdade tari	ária assegu	ırado às empresas transporta	adoras	
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,						
	respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente e	m vigor, que	e resultou em forte redução n	10	

Data: 04/12/2015 Página 119 de 136



preço médio das passagens aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 15:48

			PLS 39/20	14					
Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		transp	oorte de órgãos, tecidos e p	partes do corpo humano					
		-	cado em 28/09/2015 às 15						
O que é						a remoção de órgãos, tecidos			
		•		•		outras providências, para ins			
			_		ansporte d	le órgãos, tecidos e partes do)		
		•	humano para fins de trans cado em 28/09/2015 às 15	•					
					Câmara d	dos Deputados para revisão			
Situaçã	0		cado em 28/09/2015 às 15		- Cumara c	see Bopalaado para Tovicao			
			/ERGENTE	***					
Nossa F	Posição	A proj	posição legislativa estabele	ece que os órgãos públic	os civis, a	s instituições militares e			
		às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e							
		cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos,							
		tecido	s e partes do corpo humar	no para fins de transplan	te e tratam	nento, devendo reservar espa	ço		
		adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro							
		para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do							
		mater	ial.						
		Propõ	e, também, que o transpo	rte em veículo de órgão o	civil, de ins	stituição militar ou			
		de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou							
		de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso,							
		respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são							
		de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o							
		estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito							
		pelo c	lestinatário, conforme acor	do entre este e a empre	sa; III ? inc	dependentemente da natureza	a		
		públic	a ou privada do estabeleci	mento de origem, se o d	estinatário	do material é estabelecimen	to		
		público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à							
		contra	atação de serviços pelo Sis	stema.					
		Por fir	m, permite a gratuidade do	transporte concedida po	or cortesia	da empresa, vedada contrap-	artida		
		ou co	mpensação de qualquer na	atureza por parte da Uniá	ăo.				
		O PLS	S é adequado e atende o ir	nteresse público.					

Data: 04/12/2015 Página 120 de 136



modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/201	2					
Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	tor: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Trans	porte gratuito para idosos ca	arentes					
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:4	42					
0 0110 6	<u> </u>	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de ou	itubro de 2003 (Estatu	ıto do Idoso), para tratar sobre a gratuid	ade		
O que é	;	para i	dosos no serviço de transpo	rte aéreo doméstico.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:4	42					
Situaçã	io	Mesa	Diretora - Apensado ao PL	. 6963/2010					
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	cado em 28/09/2015 às 15:4	42					
Nossa	Posição		RGENTE						
	-	• •				duas vagas gratuitas por veí			
		,	, ,			idosos com renda igual ou ir			
						ecessária contrapartida, ou s	seja,		
			e que os custos decorrentes ortadoras.	sejam suportados ex	Ciusivamem	le pelas empresas aereas			
		transp	ortadoras.						
		Propõ	e, portanto, o autor da inicia	tiva, que seja instituíd	a uma políti	ca de cunho assistencialista	, para		
		obriga	ar as empresas a financiaren	n, com recursos própri	ios, os custo	os decorrentes de tal política	١.		
		Today	via, não indica a necessária	contrapartida da fonte	de custeio	pública, ou seja, perante tal			
		omiss	ão o pressuposto é que tal o	custo seja suportado e	xclusivame	nte pelas empresas			
		transp	ortadoras, inobstante já esta	arem as mesmas subr	metidas ao p	pagamento de elevados tribu	ıtos		
		(impo	stos e contribuições sociais	e de intervenção no de	omínio ecor	nômico) especialmente cria	dos e		
		destin	ados para a mesma finalida	de.					
		De re	gra sustenta-se que a adoçã	o de políticas assister	ncialistas é o	compatível com o pacto soci	al		
		expre	sso na CF de 1988, onde a	República tem por fun	damento co	nstruir uma sociedade livre,	justa e		
		solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de							
		promo	over o bem de todos (CF, art	. 3º).					
		Ocorre	e que, exceto no que se refe	ere à gratuidade do tra	nsporte col	etivo urbano para os maiores	s de		
		65 an	os (CF, art. 230, § 2º), a CF	determina que a segu	ridade socia	al será financiada por toda a			
		socie	dade, mediante recursos pro	venientes dos orçame	entos da Uni	ião, dos Estados, do Distrito			
		Feder	al e dos Municípios e de cor	ntribuições sociais esp	ecialmente	instituídas para a mesma			
		finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado,							

Data: 04/12/2015 Página 121 de 136



majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

	PL 4313/2012							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: N							
Foco	Transporte gratuito para idosos carentes							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade							
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.							
	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Situação	18/05/2015 -							
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi							
	devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).							
	modificado em 30/09/2015 às 11:35							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa i osição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo							
	(tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior							
	a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja,							
	propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas							
	transportadoras.							
	Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para							
	obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.							
	Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal							

Data: 04/12/2015 Página 122 de 136

omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas

transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e



destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

	PL 4243/2012								
Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa									
Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim							
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano								
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)			
		modificado em 28/09/2015 às 15:40							
O mus á		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que é	,	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					
C:4	_	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nana F	D!	DIVERGENTE							
Nossa Posição		O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
		gerad	os pela redução tarifária ser	ão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à socie	dade,		

Data: 04/12/2015 Página 123 de 136



a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012										
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim								
Foco		gratuio	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	o corpo hu	mano				
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria (ver site CD)				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	5:40						
0 aug á		Estabe	elece que o transporte aér	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de				
O que é		companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.								
		5:40								
Cituaçã	_	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5								
Situaçã	0	sessões a partir de 29/10/2015).								
		26/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer do Relator, Dep. Milton Monti								
		(PR-SP), pela aprovação deste, e do Substitutivo 1 da CSSF, com substitutivo.								
		modificado em 04/11/2015 às 10:37								
Nessa F		DIVER	RGENTE							
Nossa F	osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos								
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos								
		gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,								
		a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a								
correspondente fonte de custeio total. modificado em 28/09/2015 às 15:40										

			PL 4243/20	12			
Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Foco gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40						
O que é			elece que o transporte aére anhias aéreas atuantes em	_		corpo humano em aviões de obrigatório.	

Data: 04/12/2015 Página 124 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 15:40					
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:37					
None Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos					
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,					
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:40					

PL 3270/2012								
Autor: Rodrigo N	logueira		Rela	ator: Rodrigo Costa				
Status: em acomp	panhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		estabe	elecer tarifa social para ber	ficiários do Bolsa Famí	lia			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	:36				
O que é		pratica aquisio Famíli a melh	ida pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten a, priorizando o atendimen nores condições de atendir	ionária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	insporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	10% da tarifa para o mesmo tre o doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bonsporte aéreo para terem aces a concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso	
			cado em 28/09/2015 às 15 Diretora (arquivado em 31.		art. 105 d	o RI da CD). Aprovado na CV	T. O	
Situação		PL pode ser arquivado definitivamente.						
		21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Nessa Pesisão		DIVER	RGENTE					
Nossa Posição		O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no						
		Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos						
		decorr	entes sejam suportados ex	cclusivamente pelas em	presas trar	nsportadoras.		
		Vide c	omentários ao PL 1.193/19	995				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:36				

Data: 04/12/2015 Página 125 de 136



PLS 303/2012	

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa	
--	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou						
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
0	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilida	ades	
O que é	à nave	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre		
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à						
	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.						
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é						
	concedida vista coletiva da matéria.						
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
Naca Dasia	CONVERGENTE						
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						
	region	nal com destino ou origem e	em cidades gêmeas fro	nteiriças.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				

DI	2	no	n	112
	 -31	11.7	<i>1 -</i> 1	

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo
--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	asseg	urar tratamento tarifário isc	nômico entre voos don	nésticos e in	nternacionais com origem ou		
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraçã	ão dos aeroportos, das facilio	dades	
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
	V00S (domésticos e internacionais	com origem ou destine	o em cidade	s-gêmeas fronteiriças.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho						
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da						
	matéri	a, com a Emenda nº 1-CAI	E, na forma do substitu	tivo que apr	esenta.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	27				
Nacca Basiaãa	CONV	'ERGENTE					
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional						

Data: 04/12/2015 Página 126 de 136



regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

			PLS 81/201	12					
Autor:	Rodrigo Nogueira		Rela	ator: Rodrigo Costa					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		impor	?tarifa zero? para o transpo	orte das pessoas que n	nenciona				
		modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31					
O que é	.		·			, com a finalidade de assegu			
•				, ,	•	aéreo que sejam portadoras	de		
		•	cas graves ou incapacitante	•	carentes.				
			icado em 28/09/2015 às 15:						
Situaçã	0		CDH, designado como relat	-	n Farias				
			icado em 28/09/2015 às 15:	:31					
Nossa F	Posição		RGENTE	Power No. of the control of the cont	d d d.	('-'^'			
		A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente							
		carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas							
		disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de							
		ŭ	·	·	,	•	:::\		
		transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)							
		estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por							
		finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)							
		estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a							
		imprescritibilidade do acompanhamento.							
		O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave							
		•				es, além dos portadores de	01.010		
		"			•	ontrapartida, ou seja, institui			
						•			
		política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na							
		Const	tituição Federal de 1988, on	de a República tem po	r fundamen	to construir uma sociedade li	ivre,		
		justa	e solidária, erradicar a pobr	eza e a marginalização	e reduzir a	s desigualdades sociais, alér	m de		
		promo	over o bem de todos (CF, ar	rt. 3º).					
		Ocorr	e que, exceto no que se ref	ere à gratuidade do tra	nsporte cole	etivo urbano para os maiores	s de		
		65 an	os (CF, art. 230, § 2º), a CF	determina que a segu	ridade socia	al seja financiada por toda a			
		socie	dade, mediante recursos pro	ovenientes dos orçame	ntos da Uni	ão, dos Estados, do Distrito			
		Feder	al e dos Municípios e de co	ntribuições sociais esp	ecialmente	instituídas para a mesma			
		finalid	lade, estabelecendo que ne	nhum benefício ou serv	∕iço da segı	uridade social poderá ser cria	ado,		

Data: 04/12/2015 Página 127 de 136



majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS	
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			
O mus á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	por cento nas tarifas de	
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à	
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais			
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			
0:4::::::::::::::::::::::::::::::::::::	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Situação	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			
Nacas Basicão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de					
	que o	s custos gerados pela redu	ção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aé	reo e
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pror	noção do desporto educacior	nal e,
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria					
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			

PL 4804/2009

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco tabelar preços de tarifas aéreas

Data: 04/12/2015 Página 128 de 136



	modificado em 18/09/2015 às 17:39					
0	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na					
O que é	prestação de serviços aéreos regulares.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:36					
C:tucaão	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos					
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:36					
Nama Basisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos					

termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de

serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 4804/2009

Data: 04/12/2015 Página 129 de 136



Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

termos abaixo:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:39					
O que é	Modif	ica a Lei nº 11.182, de 2005	5, para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na			
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.							
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:36					
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.							
Situação	Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	:04					
Nacca Decisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Data: 04/12/2015 Página 130 de 136



PL 2974/2008							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhament	o Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não						
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05						
O que é	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05						
Nossa Posição	DIVERGENTE A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.						
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.						

modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 2974/2008								
Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa								
Status: em acompanhamento	Tema: R	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco conceder crédito de franquia de bagagem								
	modificac	do em 18/09/2015 às 11:	05					
O mus á	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso							
O que é	máximo a	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
	em viage	ns futuras.						
	modificac	do em 18/09/2015 às 11:	05					
Situação	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na							
Situação	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.							
	modificac	do em 18/09/2015 às 17:	33					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
	que não a	a esgotem interfere na lib	erdade das empresas	determinar	rem livremente os preços dos	s seus		

Data: 04/12/2015 Página 131 de 136



Autor:

Rodrigo Nogueira

serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os			
	modif	cado em 18/09/2015 às 11:	02				
O mus á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS						
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.			
	modif	cado em 18/09/2015 às 10:	53				
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão o	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, D	ер.	
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						

PL 4389/2004

Relator: Rodrigo Costa

de audiência pública.

02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.

Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.

João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 4389/2004

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Costa

Data: 04/12/2015 Página 132 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	Sim				
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos									
	modifi	modificado em 18/09/2015 às 11:02								
O quo ó	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS									
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,									
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE AI	ÉREO.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10):53							
Situação	Aguardando realização de audiência pública									
Situação	modifi	cado em 30/09/2015 às 10):56							
Nossa Posição	DIVERGENTE									
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos									
	de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos					
	gerad	os pela gratuidade serão re	epassados aos usuários	do transpo	orte aéreo e não à sociedade, a					
	quem	cabe financiar a seguridad	le social, ou seja, o proj	eto cria ber	nefício sem indicar a					
	corres	pondente fonte de custeio	total.							
	modif	cado em 18/09/2015 às 10	0:53							

PL 1193/1995							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	reduzi	ir em 50% o valor das tarif	fas aéreas para as categ	orias de pes	soas que menciona.		
	modifi	cado em 14/10/2015 às 1	9:02				
O que é							
o quo o	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os						
	ex-cor	mbatentes serão beneficia	idos com 50% (cinquenta	a por cento) (de desconto na compra de		
	passa	gens aéreas, rodoviárias	e ferroviárias, para deslo	camentos in	termunicipais, interestaduais	s e	
	interna	acionais.					
	modifi	cado em 14/10/2015 às 1	9:01				
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
Oltuação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
	1967/	1999) foi devolvido ao Rel	ator, Dep. Sarney Filho	(PV-MA).			
	modifi	cado em 11/09/2015 às 1	0:38				
Nossa Posição							
	DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as						
	empre	esas a financiarem, com re	ecursos próprios, os cust	os decorrent	tes de tal política. Todavia, n	não	
	indica	a necessária contrapartid	la da fonte de custeio pú	blica, ou seja	a, perante tal omissão o		

Data: 04/12/2015 Página 133 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

	PL 1193/1995								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		<u> </u>							
		reduz	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.			
		modif	cado em 14/10/2015 às 19:	02					
O que é	\$		mina que os idosos com ma	•	•	· '			
				` .	•	b) de desconto na compra de			
				rerroviarias, para desid	camentos	intermunicipais, interestaduais	s e		
			acionais.	0.4					
			cado em 14/10/2015 às 19:	01					
Situaçã	io	TESTE ZOIO							
- Citaaya		modif	cado em 14/10/2015 às 18:	57					
Nossa F	Posição	DIVE	OCNITE O anniata ta anna	Carlonala da Carlonala da 18					
			. ,	•		assistencialista, para obrigar a			
		•	•			entes de tal política. Todavia, r	nao		
		indica	a necessária contrapartida	da fonte de custeio pú	blica, ou se	eja, perante tal omissão o			

Data: 04/12/2015 Página 134 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

	PL 1193/1995								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Costa							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		reduz	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	jorias de pe	essoas que menciona.			
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	02					
O que é			mina que os idosos com ma	•	•	· '			
				` .	•) de desconto na compra de			
				rerroviarias, para desid	camentos	intermunicipais, interestaduai	is e		
			acionais.	0.4					
			cado em 14/10/2015 às 19:	U1 					
Situaçã	0	TESTE 2 ZOIO							
- Citaaya		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	01					
Nossa F	Posição	DI) (E.	OCENTE O	e					
	-		. ,	•		assistencialista, para obrigar a			
		empre	esas a financiarem, com rec	ursos próprios, os cus	tos decorre	ntes de tal política. Todavia,	não		
		indica	a necessária contrapartida	da fonte de custeio pú	ıblica, ou se	eja, perante tal omissão o			

Data: 04/12/2015 Página 135 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 04/12/2015 Página 136 de 136